

23

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII — 88ª DA REPÚBLICA — Nº 23.940 Belém - Terça-feira, 23 de janeiro de 1979

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 11.082
PORTARIA Nº 4.169
DECRETOS
Do Governo do Estado

CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 01/79
Da Fundação dos Termi-
nais Rodoviários do Esta-
do do Pará - FTERPA

TOMADA DE PRE-
ÇO Nº 02/79
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públi-
cas

LEILÃO DE PES-
CADO — AVISO
Do Projeto de Fiscali-
zação da Pesca no Estado
do Pará

BALANÇO PATRI-
MONIAL
Do Banco da Amazônia
S.A.

RESENHAS
Da Justiça Estadual

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.082 DE 19 DE JANEIRO DE 1979

Cancela crédito tributário constituído por processo fiscal, de empresa que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e, na conformidade do Convênio ICM nº 39/78, celebrado em 06 de dezembro de 1978, DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o crédito tributário, constituído por processo fiscal, correspondente ao período de 1º de julho de 1973 a 17 de junho de 1978, da responsabilidade da CIA. TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZÔNIA — TROPICAL HOTEL — SANTARÉM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 138)

PORTARIA Nº 4169 DE 19 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer retornar à Representação do Estado do Pará em Brasília - DF, o Sr. AMÉRICO CARNEIRO BRASIL, Assessor Técnico, função para a qual foi designado através da Portaria nº 3702, de 05.04.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 138)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a SIMEÃO ANTÔNIO PINHEIRO DA COSTA ocupante do

cargo de Engenheiro - GEP - ANSEng-608.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dois (02) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. nº 120)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de MARIA JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO contida no Anexo I, do Decreto datado de 30.11.1978, que de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, foi nomeada para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 120)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, PAULO SÉRGIO DE MELO MARANHÃO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico - GEP - ANSM - 612.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 120)

Secretaria de Estado de Agricultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO DA ROCHA** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP — ANSEng^a - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA

DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **OSÉAS VITORINO DO NASCIMENTO** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP — ANSEng^A — 609.1. classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA

DOS SANTOS

(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **LINDALVA FERNANDES MARQUES** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEng^A - 609.1 - classe "A", do Quadro

Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Governador do Estado

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **OSCARINA FUNAÊ OHASHI** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **ARMANDO YOSO SASAKI** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP-ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **LUIZ CARLOS FIGUEIREDO** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **REGINALDO DE SOUZA MODESTO**, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP-ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **LUCIDALVA FERNANDES MARQUES**, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP-ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **AUGUSTO FABIANO SILVA NEVES** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP-ANSEngA-609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, IVANIZE DOS SANTOS CARVALHO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DEUSIMAR PEREIRA MIRANDA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, NORMA IRACEMA DE SANTANA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, WAGNER CASTRO CONCEIÇÃO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CARLOS RONALDO VASCONCELOS DOS SANTOS PORTO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LÚCIA TERUKO KOBAYASHI para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTONIO SÉRGIO COUTINHO VICENTE para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo, com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, BENJAMIN CARLOS FERREIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 120)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SUELY DOS SANTOS SILVA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Engenheiro Agrônomo - GEP - ANSEngA - 609.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. - nº 120)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14.09.1978, que nomeou o Sargento PM/RR Raimundo Amaral da Costa, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Vila de Beja, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - nº 120)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 001/79 — GM — DE 08 DE
JANEIRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1977, ao servidor Antonio Calvino, ocupante do cargo de AUXILIAR I do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 07 de fevereiro de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 08 de janeiro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. - nº 137)

PORTARIA Nº 002/79 — GM — DE 08 DE
JANEIRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1978, ao servidor Miguel Cristino Quadros, ocupante do cargo de AJUDANTE III do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 07 de fevereiro de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 08 de janeiro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. - nº 137)

PORTARIA Nº 003/79 — GM — DE 15 DE
JANEIRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1978, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos no Gabinete Civil e Gabinete Militar do Governador, os quais deverão apresentar-se prontos para o serviço no dia 14 de fevereiro de 1979.

01 — Geraldo Natalino Pimentel Cardoso
— Oficial de Gabinete;

02 — Miguel dos Anjos Serra — Ajudante I da Zeladoria Gab. Militar;

03 — Benedito Ribeiro da Silva — Auxiliar I da Ass. Adm. Gab. Civil;

04 — Marlene Barreto da Silva L. Almeida — Sec. Part. Ch. Gab. Militar;

05 — José Carlos Gama Martins — Ajudante III da Zeladoria Gab. Mil;

06 — Ruy Jorge da Conceição Naiff — Ajudante IV do Sv. Exp. Gab. Militar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 15 de janeiro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. - nº 137)

PORTARIA Nº 004/79 — GM — DE 11 DE
JANEIRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1976;

R E S O L V E:

Designar os servidores Maj. PM Benedito Orlando de Farias Aguiar, 3º Sgtº PM Antonio Alberto Lima de Souza e Wilson Pinheiro Motta, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação nº 001/79 que ficará encarregada de licitar preços do material abaixo discriminado:

01 — 150 (Cento e cinquenta) Filmes Kodak tri-x 135/36 (400 asas)

02 — 20 (Vinte) Caixas papel Kodabromide f-3 (peso simples)

03 - 25 (vinte e cinco) Revelador Kodak dektol 1 litro/3 litros

04 — 15 (quinze) Quilos hipo, em Quilos separados.

05 - 05 (Cinco) litros de ácido acético glacial

06 — 05 (Cinco) Quilos sulfito de sódio Kodak (dessecado)

07 — 03 (Três) Quilos ácido do bórico (cristais)

08 — 01 (Um) Litro de água destilada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 11 de janeiro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. - nº 137)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 15 DE 17 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública:

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	—DECÊNIO
Edna Raymunda de Araújo Franco	Atendente Ref. II	000029/79	6 m	07.11.68 a 07.11.78
Francisco Lioila de Oliveira	Cosinheiro Ref. I	004665/78	6 m	01.07.57 a 01.07.67
Paulo Simões Rosado	Médico GEP ANSM-612.1 Classe B	004720/78	6 m	18.03.66 a 18.03.76
Wilson Galvão de Lima	Enfermeiro GEP-ANSEnf. 607.1-C-A	000030/79	6 m	27.08.68 a 27.08.78

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1979.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 138)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0220 DE 01 DE SETEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

Considerando que ao ser transferido para a inatividade pelo Decreto nº 2.379, de 15 de janeiro de 1958, o 3º Sargento PM Manoel Pantoja de Sá, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, não foi beneficiado com as vantagens instituídas pela Lei Estadual nº 1.524, de 04 de março de 1958, porque da relação de suas alterações não constou o tempo de serviço por ele prestado à Aeronáutica, na Base Aérea de Belém, na época em que o Brasil esteve em guerra com os países do Eixo;

Considerando que o aludido policial-militar, juntando Certidão passada pelo Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização do Primeiro Comando Aéreo Regional de que foi incluído como voluntário em 15 de maio de 1944 e excluído em 05 de agosto de 1947, com o tempo de três anos, dois meses e vinte dias, reivindicou o

direito que por lei lhe é assegurado;

Considerando que, na forma do disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 1.524, de 04 de março de 1958, "os oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que serviram na zona de guerra definida e delimitada pelo artigo 1º do Decreto Federal nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, terão, para fins de reforma ou transferência para a reserva, direito à contagem em dobro desse tempo de serviço e serão, à data em que se reformarem ou se inativarem, promovidos ao posto ou graduação imediata com direito aos seus vencimentos e vantagens integrais", benefícios esses que, de acordo com o parágrafo único do citado artigo, foram extensivos aos militares convocados que já tenham sido reformados ou transferidos para a reserva;

Considerando que, o Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício nº 440/AJG, de 04 de outubro de 1977, solicitou a retificação do Decreto nº 2.379/58, com o propósito de que seja promovido o 3º Sargento PM Manoel Pantoja de Sá à graduação de 2º Sargento PM com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 1.524 de 04 de março de 1958;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça;

Considerando, finalmente, que o 3º Sargento PM Manoel Pantoja de Sá passou à inatividade quando ainda em vigor a Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949 e, de acordo com a jurisprudência, as aposentadorias, assim também as reformas, se regem pela lei vigente à época de sua concessão.

RESOLVE:

Retificando o Decreto nº 2.379, de 15 de janeiro de 1958 e a Portaria nº 0119, de 14 de junho de 1978, REFORMAR "ex-officio", na graduação de 2º Sargento PM, em face do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 1.524, de 04 de março de 1958 e de acordo com o artigo 333 letra a) e parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 207, de 30 de dezembro de 1949, o 3º Sargento PM Manoel Pantoja de Sá, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Pará, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 62.310,00 (sessenta e dois mil trezentos e dez cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Sargento PM _____ Cr\$ 3.350,00
 - Tempo de Serviço - 10% _____ 335,00
 - Serviço Ativo - 20% _____ 670,00
 - Auxílio Moradia - 25% _____ 837,50

Provento mensal _____ 5.192,50
 Provento anual _____ 62.310,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 01 de setembro de 1978.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado..... no Tribunal de Contas

Acórdão nº 10.662 de 15.12.78

(G. Reg. nº 136)

PORTARIA Nº 0268-A DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e

Considerando que, na forma do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 3º Graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da citada Lei,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0230, de 1º de setembro de 1978, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 2114/78, aposentar de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.301, de 19 de dezembro de 1973, Maria Emilia Oliveira Pereira no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério lotado na Escola Estadual "Brigadeiro Haroldo Veloso", município de Itaituba, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa

situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

-- Vencimento _____ Cr\$ 900,00
 -- Adicional por tempo de serviço-45% _____ 405,00

Provento mensal _____ 1.305,00

Provento anual _____ 15.660,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 26 de outubro de 1978.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado.....no Tribunal de Contas

Acórdão nº 10.679, de 19.12.78

(G. Reg. nº 136)

PORTARIA Nº 0308 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

Considerando que em Decreto datado de 03 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.825, de 15 de julho de 1970, foi aposentado de acordo com o artigo 159 item I da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Celso Rodrigues da Cruz, no cargo de Guarda Fiscal do Interior, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no então Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual, segundo a expressão do citado Decreto, "passaria a perceber os proventos a que tivesse direito e que oportunamente seriam fixados".

Considerando que, embora a aposentadoria tivesse sido decretada por implemento de idade, não foi registrada pelo Tribunal de Contas do Estado por não terem sido fixados os respectivos proventos e, em consequência, o servidor Celso Rodrigues da Cruz continuou a receber seus vencimentos e vantagens em folha de pagamento dos funcionários em atividade, conforme a informação prestada pelo Serviço de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando que, mesmo reconhecendo-se que a aposentadoria se rege pela lei vigente à época de sua concessão, que seria a 03 de julho de 1970, se o Decreto desta data tivesse sido perfeito e acabado, necessário se torna corrigir a anomalia e restabelecer, em definitivo, a situação do aludido servidor;

Considerando, finalmente, que o servidor Celso Rodrigues da Cruz, à época em que atingiu a idade limite, contava mais de 40 (quarenta) anos de serviço público, mas, somente 15 (quinze) anos prestados ao Estado,

RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs 0177, de 29 de julho de 1977, 0291, de 17 de novembro de 1977 e 0199, de 24 de agosto de 1978, em face de diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, no Processo nº 38.020, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item II e 111, itens I, letra a) e II, parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 161, item I, 86, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe

sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973, Celso Rodrigues da Cruz no cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Agência da Fazenda Estadual de Santo Antonio do Tauá - 2ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 33.792,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.240,00
-- Adicional por tempo de serviço-10%	124,00
-- Média aritmética das quotas de gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 4.473/73	1.452,00
Provento mensal	2.816,00
Provento anual	33.792,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 17 de novembro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 10.675 de 19/12/78.

(G. Reg. - nº 136)

PORTARIA Nº 0312 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.478, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando as Portarias nºs 0078, de 16 de janeiro de 1978 e 0236, de 25 de setembro de 1978, em face das diligências determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado através dos ofícios nºs 1430/78 e 483/78, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 160, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, ELVIRA RABELO MENDES DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Bibliotecaria, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves" da Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Cr\$ 1.250,00 x 12 -	
Cr\$ 15.000,00	
- 1/30 avos em 24	
anos de serviço	Cr\$ 12.000,00
- Adicional por tempo de	
serviço - 15%	2.250,00
Proventos anuais	14.250,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
24 de novembro de 1978.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.677 de 19.12.79

(G. Reg. nº 136)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 20 DE 19 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 376, de 21.11.78, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como, da necessidade de prorrogação;

R E S O L V E:

PRORROGAR, ex-vi do Art. 198 da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 372 - Dia: 23.01.79)

PORTARIA Nº 21 DE 19 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 14 do artigo 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 191, de 17.01.79,

R E S O L V E:

Dispensar da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, o funcionário JOSÉ SANTOS DA CRUZ, ocupante do cargo de Guarda Fiscal nível 3, designado para a referida função através da Portaria nº 497, de 06.10.76.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 374 - Dia: 23.01.79)

**PORTARIA Nº 22 DE 19 DE JANEIRO
DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 191, de 17.01.79, resolve,
D E S I G N A R:

RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, Guarda Fiscal N-3, para exercer a função de Chefe do SERVIÇO REGIONAL DE ARRECAÇÃO da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 374 - Dia: 23.01.79)

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
DO ESTADO DO PARÁ****PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano em curso para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 215 - Em que é recorrente **BAYER DO BRASIL S/A.** e recorrida à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém - Relator o Conselheiro **Mario Dias da Silva.**

Nº 220 - Em que é recorrente **Militão Solino Pessoa** recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal e Relator o Conselheiro **Dilermando Guedes Cabral.**

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 19 de janeiro de 1979.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 372 - Dia: 23.01.79)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 057**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora **ARLETE MORAES DE ALMEIDA**, matrícula nº .. 201.869, ocupante do cargo de Enfermeira **GEP-ANSEF-607-1**, Classe "A" do Quadro Permanente lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 284, de 27.11.1978, pelo Exmo. Sr. Secretário de

Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 08.01.68 a 08.01.78.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 17.01 a 15.07.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 18 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 383 - Dia: 23.01.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Banco Nacional
da Habitação - B N H -**

CONJUNTO "PROFILURB I"
COHAB-PA - 6.018 UPC - 830 LOTES URBANIZADOS

RD - 42/73

1. DESEMBOLSOS - Os desembolsos à conta de empréstimos concedidos pelo BNH só poderão ser efetuados **ATÉ O ÚLTIMO DIA DO TERCEIRO MÊS ANTERIOR ÀQUELE EM QUE OCORRER O TÉRMINO DO PERÍODO DE CARÊNCIA.**

2. PRORROGAÇÃO DE CARÊNCIA - Até **QUATRO MESES ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA** o BNH poderá considerar pedido do mutuário para sua prorrogação até, no máximo, a metade do fixado no contrato original, desde que o prazo inicial e a prorrogação pedida, somados, não ultrapassem o máximo previsto, nas normas vigentes, para contratos da espécie.

10. PERDA DE VALIDADE DA CONCESSÃO DE CRÉDITO - Qualquer concessão de crédito pelo BNH perderá validade se:

a) o respectivo **INSTRUMENTO NÃO ESTIVER ASSINADO E REGISTRADO NO BNH**, no prazo de **QUATRO MESES DE SUA**

APROVAÇÃO;

b) NÃO HOUVER DESEMBOLSO NO PRAZO DE TRÊS MESES a partir DA DATA PREVISTA PARA EFETIVAÇÃO DO PRIMEIRO DESEMBOLSO na forma contratual estabelecida.

1 - APROVAÇÃO - Órgão COCER DATA 07.12.78.

2 - CONTRATO

2.1. - Registro no BNH até 07/04/79.

3 - DESEMBOLSO

3.1. - 1º desembolso até 30/06/79

3.2. - último desembolso até 30/09/79

4 - CARÊNCIA

4.1. - Data do término - 08/12/79

4.2. - Data limite para Agente apresentar pedido de prorrogação 08/08/79.

5 - PLANO DE VENDA E/OU RETORNO

5.1. - Data limite para envio de dados pelo Agente - 08/08/79

Banco Nacional da Habitação - B N H -

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DOS LOTES URBANIZADOS INTEGRANTES DO CONJUNTO "PROFILURB I" COM GARANTIAS HIPOTECÁRIA E SUPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO MUTUANTE, O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E, COMO MUTUÁRIA, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF, sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282 de 13 de abril de 1965, inscrito no CGC-MF sob o nº 04887055/0001-16, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.180, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, "ex-vi" do disposto no Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CONVÊNIO - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP)

celebrado entre o BNH e o ESTADO em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA - VALOR - O BNH, de conformidade com as RC-03/75, RC-08/77, RC-11/78, RD-37/75, RD-15/77, RD-18/78 e demais normas complementares, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de Cr\$-1.825.199,22 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e nove cruzeiros e vinte e dois centavos) correspondente a 6.018 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$-303,29 (trezentos e três cruzeiros e vinte e nove centavos) para o trimestre iniciado em 01/10/78.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se no valor acima estipulado a parcela de 5.212 UPC acrescida dos encargos financeiros, destinada à amortização extraordinária do empréstimo concedido pelo BNH, para aquisição do terreno objeto do projeto de que se trata, nos termos do contrato firmado entre as partes em 23 de novembro de 1977 (CTN-0877/77).

TERCEIRA - OBJETIVO - O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a produção dos lotes urbanizados integrantes do Conjunto "PROFILURB I", constituído de 830 unidades, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do projeto aceito pelo BNH, constante do processo nº 01/6.484, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

QUARTA - DESEMBOLSO - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (ANEXO Nº I) que, ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interviente, integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cronograma financeiro constante do ANEXO Nº I, mencionado no "caput", desta cláusula, poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

QUINTA - CARÊNCIA - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 9 (nove) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

SEXTA - AMORTIZAÇÃO - A MUTUÁRIA amortizará o empréstimo de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 36 (trinta e seis) meses, obedecido o disposto no subitem 21.3 da RD-18/78;

b) não incidência de juros;

c) vencimento da primeira prestação no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o subitem 1.1. da RD-25/77.

SÉTIMA - RE-RATIFICAÇÃO - Ao final do prazo de carência previsto na Cláusula Quinta,

este contrato será re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo, estabelecendo-se as condições definitivas de amortização.

OITAVA - GARANTIAS - A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

a) segunda hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel objeto do projeto de que trata o presente contrato, do qual se declara proprietária, com todas as benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, a qual será formalizada através de instrumento específico a ser assinado entre o BNH e a MUTUÁRIA, estabelecendo-se, desde já, que a liberação dos recursos ficará na dependência do cumprimento dessa formalidade:

b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda ou de concessão de uso dos lotes urbanizados a serem produzidos com os recursos deste contrato;

c) fiança prestada pelo ESTADO, nos termos das Leis nºs 4.508, de 15.04.74 e 4.672, de 23.11.76 e em conformidade com o disposto na Cláusula Nona do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BNH, por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe, com relação aos créditos objeto da cessão fiduciária mencionada na alínea "B" desta Cláusula e resultantes dos contratos de promessa de compra e venda ou de concessão de uso dos lotes urbanizados a serem produzidos com os recursos deste contrato, os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, assim como poderes especiais para receber, dar recibo e quitação, receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir, observando, rigorosamente, em cada caso, para acordar e transigir as instruções por escrito do BNH e, enfim, praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, tudo sem prejuízo da responsabilidade de depositária da MUTUÁRIA, reservando-se o BNH o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplência deste contrato, falência, concordata ou insolvência da MUTUÁRIA, passando o outorgante, pessoa ou entidade que venham a credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias devidas, a título de amortização, juros, multas, contribuição, ou taxa de ocupação pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes, a quem forem atribuídas as unidades na forma dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o prazo legal máximo, a hipoteca e as demais garantias constituídas na conformidade desta cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato e no instrumento de re-ratificação referido na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil, dá-se ao imóvel

oferecido em garantia o mesmo valor atribuído ao empréstimo ou refinanciamento contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A MUTUÁRIA obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóvel competente, para registro da hipoteca e da cessão de direitos acima convencionadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do instrumento de constituição de hipoteca referido na alínea "A" desta Cláusula, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo o vencimento da dívida garantida pela hipoteca a ser constituída nos termos da alínea "A" da Cláusula Oitava deste instrumento, considerar-se-á igualmente vencida a dívida garantida pela primeira hipoteca constituída por força do contrato de empréstimo de 23 de novembro de 1977 (aquisição de terreno), podendo, em consequência, ser promovida a execução do imóvel hipotecado pelo total das referidas dívidas, com os respectivos encargos e acessórios.

NONA - INTERVENIÊNCIA DO ESTADO - O ESTADO, na qualidade de FIADOR, devidamente autorizado pelas Leis nºs. 4.508, de 15/04/74 e 4.672, de 23/11/76, comparece a este ato para garantir, expressa e solidariamente com a MUTUÁRIA, independentemente do benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo e do refinanciamento de que trata o presente contrato.

DÉCIMA - REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS - A MUTUÁRIA obriga-se a enviar cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, as **CONDIÇÕES GERAIS**, constantes no **ANEXO Nº II**, ora rubricado pelas partes e pelo Interveniente, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo, em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1978.

PELO BNH

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES

Diretor

ALBERTO TROMBELL

COS-Gerente em Exercício

PELA MUTUÁRIA

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
FRANKLIN COSTA
Diretor Financeiro
PELO ESTADO

CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
TESTEMUNHAS:

EDMILSON OLIVEIRA ANDRADE
CPF. 024027342-72

VISTO:

ANTONIO ESMERALDO NETO
COS/GEDAJ - Chefe

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 12 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 15189 do Prot. Lº A - Nº 2 Belém-Pará, Em, 12/01/1979. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

SIMONE DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentada - CFF - Ilegível

ANEXO Nº I

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS FIRMADO EM 21/12/1978, ENTRE O BNH E A COHAB-PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AO CONJUNTO "PROFILURB I"

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
MARÇO/79	806
TOTAL	806

OBS: O valor de 5.212 UPC referente à aquisição de terreno não foi incluído neste cronograma de desembolso, visto destinar-se à amortização extraordinária do contrato 512.00007.03.77, mediante encontro de contas com o saldo devedor do empréstimo, conforme estipulado no parágrafo único da Cláusula Segunda do presente instrumento.

ANEXO Nº II

DO CONTRATO FIRMADO EM 21/12/78, ENTRE O BNH E A COHAB-PA, COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO CONJUNTO "PROFILURB I".

—CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS, FIRMADOS ENTRE O BNH E AS COMPANHIAS DE HABITAÇÃO POPULAR (COHABs) OU ÓRGÃOS ASSEMELHADOS, COM A INTERVENIÊNCIA DOS ESTADOS OU MUNICÍPIOS.

1a. DISPOSIÇÕES GERAIS - Constituem

disposições gerais dos contratos em epígrafe:

a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se ajustará ao cronograma constante do contrato de empreitada aprovado e se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;

b) O empréstimo, durante o prazo de carência e até a liquidação da respectiva conta gráfica, será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC);

c) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2a. SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pela MUTUÁRIA com BNH, independentemente da aplicação das comunicações nele previstas;

b) Não comprovação da regularidade de situação da MUTUÁRIA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da MUTUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus bens;

d) Alteração da natureza jurídica ou dos seus estatutos que venha a contrariar normas baixadas pelo BNH;

e) Inadimplemento, por parte da MUTUÁRIA, de qualquer obrigação assumida com BNH no contrato de empréstimo;

f) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;

g) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH;

h) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pela MUTUÁRIA das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido crédito.

3a. - VENCIMENTO ANTECIPADO - A dívida da MUTUÁRIA vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento pela MUTUÁRIA de 03 (três) prestações consecutivas de retorno;

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH;

3. Cancelamento do registro da MUTUÁRIA com Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da RC-02/71, do BNH.

4a. - TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pela MUTUÁRIA, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5a. ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6a. - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) verificada entre as datas do vencimento e do pagamento do débito.

7a. - PENA CONVENCIONAL - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extra judicial, a MUTUÁRIA pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8a. - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - A MUTUÁRIA poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10 (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9a. LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida da MUTUÁRIA, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado à MUTUÁRIA, apenas, ou uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10a. FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato,

obrigando-se a MUTUÁRIA a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11a. CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12a. - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índice indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13a. PRIMEIRO REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO - O primeiro reajustamento das prestações de amortização e juros será efetuado na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil em que ocorrer o término de carência do contrato e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

14a. DEMAIS REAJUSTAMENTOS DA PRESTAÇÃO - Os demais reajustamentos serão efetuados na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

15a. VALOR DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO - Para determinação do valor da primeira prestação será considerado o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) em vigor na data do término da carência do contrato.

16a. - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

17a. - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o valor remanescente será exigível e cobrado pelo BNH juntamente com a última prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o saldo tornar-se nulo, antes do término do prazo do contrato, a dívida será dada como quitada.

18a. - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião do desembolso correspondente.

19a. - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição da MUTUÁRIA e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso cobrável na conformidade da RC-107/66.

20a. - FINANCIAMENTO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS - Nos contratos de financiamento dos lotes urbanizados aos beneficiários finais, a MUTUÁRIA obedecerá ao disposto nas RC-03/75, RD-37/75, RC-01/77, RD-10/77, RC-11/78 e RD-18/78, todas do BNH, e demais normas complementares, adotando ainda o seguinte:

a) taxa de juros anual e prazo de amortização, de acordo com os Planos de Venda aprovados pelo BNH;

b) pagamento da dívida em prestações mensais e sucessivas calculadas e reajustadas de acordo com a RC-01/77 e RD-10/77, ambas do BNH;

c) Taxas de Inscrição, de Expediente, de Cobrança e Administração (TCA) e de Apoio Comunitário (TAC), cobráveis e aplicáveis conforme os termos do item 25 da RD-18/78 do BNH, e normas complementares;

d) menção à hipoteca e à cessão fiduciária de direitos previstos no contrato de empréstimo;

e) seguro compreensivo previsto na Apólice de Seguro Habitacional;

f) percentual máximo de comprometimento da renda familiar estipulado na RD-06/75 e na RD-37/75, do BNH;

g) cláusula obrigatória no sentido de que a Ficha de Informação do Financiamento (FIF), emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, faça parte integrante do contrato;

h) menção à possibilidade de desconto, no salário do emprego, das prestações correspondentes ao pagamento da dívida contraída, na conformidade da Lei nº 5.725, de 27.10.1971.

21a. - DESMEMBRAMENTO E CANCELAMENTO DA HIPOTECA - O BNH constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para promover o desmembramento e o cancelamento da hipoteca mencionada no contrato de empréstimo na parte que gravar o lote urbanizado prometido em venda ao beneficiário final, nos casos de morte ou de invalidez permanente, em condi-

ções cobertas pelo seguro previsto na alínea "E" da cláusula anterior, desde que comprovado o recebimento pelo BNH da indenização correspondente ao saldo devedor do preço ajustado no contrato celebrado com o promitente comprador, e, no caso de liquidação antecipada da dívida na forma prevista na RD-51/74 do BNH, para exclusivo efeito de transferência do domínio de imóvel.

22a. - LOTEAMENTO E BENFEITORIAS - O BNH, desde já, expressa sua anuência com o registro do loteamento referente ao conjunto construído com os recursos decorrentes do contrato de empréstimo, bem como das respectivas benfeitorias, pelo que fica o Oficial do Registro de Imóveis competente autorizado a efetuar as averbações necessárias a esse fim e que forem requeridas pela MUTUÁRIA.

23a. - LIBERAÇÕES, VENDA E OCUPAÇÃO - Não serão autorizadas liberações de recursos nem homologadas licitações para a execução de obras, sem que a documentação relativa ao imóvel e as garantias previstas no contrato hajam sido aceitas e consideradas em ordem pelo BNH, estabelecendo-se que a venda e a ocupação dos lotes somente poderão ser processadas após a conclusão da totalidade das obras.

24a. - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - Nos termos da RC-11/76, do BNH, obriga-se a MUTUÁRIA a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUÁRIA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

25a. - SEGUROS OBRIGATORIOS - Obriga-se a MUTUÁRIA a cumprir, sem restrições, as normas e instruções referentes aos seguros do Sistema Financeiro da Habitação, aplicáveis à operação, sob pena de arcar com os ônus decorrentes de sua omissão.

26a. - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e obriga-se a cumprir.

27a. - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento, ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. nº 368 - Dia: 23.01.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Imprensa Oficial do Estado**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/79**

A Imprensa Oficial do Estado, através da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 002 de 03.01 do corrente ano do Sr. Diretor Presidente desta I.O.E., comunica aos interessados que está realizando licitação para o fornecimento de materiais destinados à impressão do Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu PARQUE GRÁFICO, no ano corrente, constando da relação a seguir especificada:

- 01 - 100 cx de filmes M.P. LINE - 40 x 50
- 02 - 10 cx de filmes ORTHO TIPO 3 - 40 x 50
- 03 - 7.000 chapas offset NEGATIVA - 645mm x 508mm
- 04 - 200 chapas offset POSITIVA - 645mm x 508mm
- 05 - 2.000 chapas offset NEGATIVA - 457mm x 381mm
- 06 - 200 chapas offset POSITIVA - 457mm x 381mm
- 07 - 1600 Litros Revelador Kodolith - M x 1.000
- 08 - 400 Litros FIXADOR KODAK
- 09 - 6.000 Litros Revelador de Chapa negativa EN-11
- 10 - 800 Litros Água UMEDECEDORA
- 11 - 270 Litros Fluido p/limpar blanqueta
- 12 - 4.000 Resmas de papel jornal Rotogravura c/linha d'água
- 13 - 400 Resmas de papel Apergaminhado 24 K
- 14 - 100 Resmas de papel Apergaminhado 16 K
- 15 - 100 Resmas de papel Apergaminhado 18 K
- 16 - 200 Resmas de papel Apergaminhado 20 K
- 17 - 50 Resmas de papel Apergaminhado 30 K
- 18 - 50 Resmas de papel Apergaminhado 50 K
- 19 - 100 Resmas de papel Apergaminhado 60 K
- 20 - 200 Resmas de papel Apergaminhado 22 K
- 21 - 20 Resmas de papel LINHO - 24 K
- 22 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - azul
- 23 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - canário
- 24 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - róseo
- 25 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - laranja
- 26 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - verde
- 27 - 20 Resmas de papel Flor-Post - branco
- 28 - 20 Resmas de papel Flor-Post - canário
- 29 - 20 Resmas de papel Flor-Post - rosa
- 30 - 20 Resmas de papel Flor-Post - verde
- 31 - 20 Resmas de papel Flor-Post - azul
- 32 - 20 Resmas de papel Kraft 24 K - azul
- 33 - 10 Resmas de papel Mármore - cores variadas
- 34 - 4000 K de tinta preta offset.

OBSERVAÇÕES:

1ª - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª - Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3ª - A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª - As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado em papel timbrado da firma.

5ª - As propostas deverão ser encerradas em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 001/79.

6ª - As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração, desta Repartição sita na Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até as 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital no dia 23.01.1979 e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 05 de janeiro de 1979.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 034 - Dias 20 e 23.01.79)

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA" —

CERTIDÃO Nº 53/79

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 0322/79 em 11 de janeiro de 1979 que por despacho de, 20 de novembro de 1978, sob o nº de Inscrição no Departamento do Registro do Comércio "NIRC", 15400000094, encontra-se devidamente arquivada Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA, realizada no dia 16 de setembro de 1978 bem como encontra-se Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 1º de março de 1978, da COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA "COOPHASA", SEDE; Belém, Capital do Estado do Pará. PRAZO DE DURAÇÃO; é o necessário à execução de seu projeto habitacional e o exercício social coincidirá com o ano civil. OBJETIVOS; proporcionar a seus associados a aquisição de casa própria mediante a execução de projeto habitacional a ser submetido à aprovação do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO — BNH. CAPITAL SOCIAL; A unidade de divisão do capital social é a quota-parte cujo valor de Cr\$-1,00 cada. Cada associado subscreverá cinquenta (50) quotas-partes no total de Cr\$-50,00, integralizadas no ato da admissão. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administra-

ção composto de um Diretor Presidente, Dois Diretores, sendo um Administrativo e outro Financeiro e dois conselheiros, os quais terão dois suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral. O qual ficou assim constituído: Conselho de Administração; Diretor Presidente; ROBERTO QUEIROZ DE LEAO; Diretor Financeiro; FERNANDO OLAVO SOARES CARNEIRO; Diretor Administrativo, ALDABERTO WOLMER MOREIRA, Conselheiros Efetivos; ROTILIO MOREIRA MACHADO LEAL, JOSÉ ANDRADE DA SILVA; Conselheiros Suplentes; HILDEBERTO CALDAS MIRANDA, ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.

O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 17 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 363 - Dias: 20 e 23.01.79)

Projeto de Fiscalização da Pesca no Estado do Pará

CONVÊNIO SUDEPE/SAGRI/SEGUP-Pa.

LEILÃO DE PESCADO

A V I S O

A Comissão Permanente de Leilão Administrativo, constituída pela Portaria nº 478/78, de 17.11.78, leva ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, na Secretaria de Estado de Agricultura, Setor de Fiscalização da Pesca no Pará, sito na Trav. do Chaco, nº 2232, nesta cidade, os Editais de leilão público administrativo, para venda do pescado, que se realizará no dia 29/01/79, a partir das 10 horas.

Belém, 19 de janeiro de 1979

Engº Agrº. JOAQUIM CARLOS E. DE
CARVALHO

Presidente

VISTO:

Engº Agrº. ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 376 - Dia: 23.01.79)

GOVERNÓ DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP -

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/79

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 02/79, para Construção de Um Poço Tubular no Quartel da Polícia Militar do Estado, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 30 do mês em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras.

Belém, 19 de janeiro de 1979

Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS
DE MIRANDA

Presidente da Comissão de Processamento
e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 373 - Dias: 23, 24 e 25.01.79)



DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

ALIENAÇÃO DE VIATURAS

A V I S O

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ, comunica aos interessados que fará realizar dia 19 de fevereiro próximo, à Av. Pedro Álvares Cabral nº 1240, STR, venda de (12) doze viaturas, que se tornaram inservíveis aos seus serviços, como segue:

- 03 Ford-Willys	tipo Rural
- 02 Ford-Willys	tipo Pick-UP
- 01 Chevrolet	tipo Veraneio
- 02 Volkswagen	tipo Kombi
- 03 Volkswagen	tipo Kombi/Furgão
- 01 Volkswagen	tipo STD

As viaturas poderão ser examinadas na STR/Gerência de Serviços Gerais, no endereço acima indicado.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Serviços Gerais/Seção de Contratação e Controle de Serviços, à Av. Presidente Vargas 498, 3º andar.

Belém, 20 de janeiro de 1979

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 370 - Dia: 23/01/79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, faz público que por SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976 em seu artigo 11, está sendo requerida através do processo nº 03917/77, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 95, expedido em favor de OSWALDO MILLER RIBAS, referente a um lote de terras

abrangendo uma área de 4.356 ha., destinado à implantação de indústria Agropecuária, sita no Município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

Frente Ocidental - por uma reta, do II ao III, separando terras de João Rodrigues Teixeira, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.600 metros.

Fundos Oriental - por uma reta do IV ao I marco, separando terras de João Joaquim Moraes Guerra, no rumo 04° 32' SW e distância de 6.600 metros.

Lado Direito Setentrional - por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Aristides de Loyola, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600 metros.

Lado Esquerdo Meridional - por uma reta do I ao II marco separando terras de Luiz Quartim Barbosa, no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote do presente edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

Vértice	Latitude	Longitude
I	08° 52' 41" SUL	x 51° 19' 41" WGR
II	08° 52' 21" SUL	x 51° 23' 18" WGR
III	08° 18' 47" SUL	x 51° 23' 01" WGR
IV	08° 49' 07" SUL	x 51° 19' 25" WGR

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém, 15 de janeiro de 1979

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
Respondendo pela Diretoria do DT
Portaria nº 087/78

VISTO:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 385 - Dia: 23/01/79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, faz público que por **SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES — COMPANHIA DE SEGUROS**, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976 em seu artigo 11, está sendo requerida através do processo nº 03915/77, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 57, expedido em favor de **OSCAR RHORMENS FAGUNDES**, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.365 ha., destinado à implantação de indústria Agropecuária, sita no município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

Frente Ocidental - por uma reta, do II ao III

marco, separando terras de Ricardo Arruda, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.600 metros.

Fundos Oriental - por uma reta no rumo 04° 32' SW, separando terras de João Rodrigues Teixeira e distância de 6.600 metros.

Lado Direito Setentrional - por uma reta, do III ao IV marco, separando terras de Lúcia Fortino, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600 metros.

Lado Esquerdo Meridional - por uma reta, do I ao II marco, separando terras de Ruy Braz Neves Araújo, no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

Vértice	Latitude	Longitude
I	08° 52' 01" SUL	51° 26' 48" WGR
II	08° 51' 41" SUL	51° 30' 21" WGR
III	08° 48' 07" SUL	51° 30' 02" WGR
IV	08° 48' 28" SUL	51° 26' 28" WGR

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (Pa), 15 de janeiro de 1979

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
Respondendo pela Diretoria do DT
Portaria nº 087/78

VISTO:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 385 - Dia: 23/01/79)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AV. GENERALÍSSIMO DEODORO Nº 973

A FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARA-FUNEP, representada por seu Presidente Prof. Dr. MANUEL AYRES, com base no art. 7º alínea "f", dos estatutos da FUNEP e de outro lado o Sr. ÉRICO PARENTE DE ARAÚJO, identificado no instrumento de contrato de locação do imóvel situado à Av. Generalíssimo Deodoro nº 973, como locatária e locador respectivamente, decidem de comum acordo alterar os termos da cláusula oitava do referido contrato em razão do novo exercício de 1979, como segue:

PRIMEIRA: A partir do dia 02 de janeiro do corrente ano, a cláusula oitava passa a vigorar com a redação seguinte:

A presente despesa correrá à conta da verba de recursos próprios do Estado, atividade nº 200213754282.821, elemento de despesa nº 3211.02, do orçamento do presente exercício;

SEGUNDA: Continua em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original;

TERCEIRA: O presente termo aditivo foi transcrito as folhas 08,....., em livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, de acordo com o item 11º da resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, 02 de janeiro de 1979
Dr. MANUEL AYRES
Sr. ERICO PARENTE DE ARAÚJO
Dr. RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS
Dr. JOÃO NEPOMUCENO BRANDÃO
 (Ext. Reg. nº 384 - Dia: 23/01/79)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal
do Pará

CONTRATO PARA OBRAS/SERVIÇOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
08/78, FIRMADO EM 16 DE JANEIRO DE 1979.

Termo de Contrato nº 08/79 firmado entre **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPa)**, e a firma **Metro Engenharia Limitada**, para execução de obras e serviços, sob regime de empreitada global, nos termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL Nº ETA/PA-02/78.

REPRESENTANTES: Representa a UFPa., o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Exmo. Sr. Prof. Dr. **ARACY AMAZONAS BARRETO**, e o representante legal da firma **Metro Engenharia Ltda.**, Engº Civil **PAULO GOMES VIEIRA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de TOMADA DE PREÇO INTERNACIONAL Nº ETA/PA-02/78, homologada em 26/12/78, nos termos do parecer da Comissão de Licitação.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do Prédio do Laboratório de Ciências Biológicas (2ª Etapa), de acordo com elementos técnicos discriminados no Inciso II do Item 4.2.1. do Edital e de conformidade com o art. 52 do Dec. 73.140, de 09/11/1973.

VALOR DO CONTRATO: Pelos Serviços executados, estabelecidos no Contrato, UFPa. pagará à Contratada o valor de Cr\$-10.762.710,10 (dez milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros e dez centavos), podendo ser atribuído serviços extras até o valor máximo correspondente a 10% do Contrato, podendo esses valores ser reajustados na forma do Dec. Lei nº 185, de 23/02/1967.

RECURSOS E DOTAÇÃO: Correrá à conta dos recursos dos Contratos de Empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR, celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento e Recursos da Contrapartida Nacional, conforme Empenho global nº 398, de 16/01/1979 no Processo nº 022045.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para execução dos serviços objeto do Contrato é de 218 (duzentos e dezoito) dias úteis, e o prazo máximo para início dos trabalhos é de 10 (dez) dias, ambos os prazos a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo ETA da Universidade.

PENALIDADES E MULTA: As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, perda de caução, rescisão do Contrato, declaração de inidoneidade, suspensão do

direito de licitar e contratar com a **UNIVERSIDADE**, nos termos do Capítulo III, Título III, do Dec. 73.140, de 09/11/1973, e itens 19 e 20 do Edital de Licitação.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas no Título XII, do Dec. Lei nº 200, de 25/02/1967; no Dec. 73.140, de 09/11/1973, bem como as disposições complementares vigentes.

Contrato registrado na íntegra no Registro Especial de "Títulos e Documentos" - 2º Ofício, apresentado no dia 19/01/79, apontado sob nº 15.336 do Prot. Lº A - Nº 2 e assinado por **Simone do V. S. Chermont**, Escrevente Juramentada.

(T. nº 03984 - Reg. nº 386 - Dia: 23.01.79)

Universidade Federal
do Pará

Termo de Contrato nº 02/78-GE-ETA/PA, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Empresa **Hidroesb-Saturnino de Brito S.A.**, para fornecimento de Equipamentos para o Laboratório de Hidráulica nos Termos do Edital de Tomada de Preços Internacional 01/78, aprovado pelo **PREMESU**, Of. 04377 e **BID**, carta 3108 no valor de Cr\$-1.646.900,00 visando a melhoria de ensino no Curso de Engenharia Civil.

(T. nº 03982 Reg. nº 381 - Dia: 23.01.79)

Sindicato dos
Trabalhadores em
Empresas de
Telecomunicações e
Operadores de Mesas
Telefônicas no Estado
do Pará

ELEIÇÕES SINDICAIS
A V I S O

Será realizada eleição no dia 20 de abril de 1979, na sede desta entidade e nos locais Av. Serzedelo Corrêa nº 999 (ETE), Av. Governador José Malcher nº 384 (SISTEL), Tv. Chaco nº 2115 (TELEPARÁ), Av. Presidente Vargas nº 158 (TELEPARÁ) e Tv. Doutor Moraes nº 121 (TELEPARÁ), para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria deste órgão, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. O Edital da eleição encontra-se afixado na sede deste sindicato e nos quadros de aviso das empresas **TELEPARÁ**, **ETE**, **SISTEL**, **ENGETEL**, **EMBRATEL**, **TELEREDES** e **PERFON**.

Belém, 20 de janeiro de 1979.

ADMIR DE MATOS LOPES
 Presidente

(T. nº 03983 Reg. nº 382 - Dia: 23.01.79)

Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/79
EDITAL

OBJETO: Locação de áreas comerciais na Estação Rodoviária de Altamira, no município de Altamira, neste Estado.

LOCAL: Na sala onde está localizada a Administração da referida Estação Rodoviária, em Altamira.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA torna público que às 11:00 horas do dia 09 de fevereiro de 1979, através da Comissão Permanente de Concorrência e Tomada de Preços da FTERPA, fará realizar a Concorrência Pública para a locação das áreas comerciais da Estação Rodoviária de Altamira, no município do mesmo nome, neste Estado.

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS E DA NATUREZA DO COMÉRCIO A INSTALAR

1.1 - As áreas aqui referidas estão situadas na Estação Rodoviária de Altamira, no município de Altamira, neste Estado, constituindo lojas e natureza do comércio a instalar nos mesmos, segundo a discriminação a seguir:

a) 4 lojas numeradas do nº 1 a 4, com área de 24.30 m² cada uma e que se destinam as atividades comerciais permitidas por lei e aprovadas pela Comissão, no ato de entrega das propostas;

b) 1 loja com área unitária igual a 51.02 m², situada internamente e que se destina a exploração do comércio de restaurante e lanchonete;

c) 1 loja com 13.20 m², interna e que se destina ao comércio de revistas e jornais.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas em três vias, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, na oportunidade da realização da Concorrência Pública, com a declaração de sua concordância, quanto aos termos deste Edital e da minuta do contrato de locação, e deverão ser endereçados ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência e Tomada de Preços da FTERPA. As propostas para as locações das lojas, poderão ser apresentadas para todas de uma só vez ou uma proposta para cada loja, ficando a critério do interessado.

2.2 - O preço total durante os sessenta (60)

meses de locação, corresponderá à duas (2) parcelas seguindo a discriminação a seguir:

1 - PARA A LOJA DA ALÍNEA "A" DO 1.1 DO CAPÍTULO I:

Uma parcela não inferior a Cr\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros). Uma parte variável, paga mensalmente, não inferior a 3 (três) valor de Referência - VR Regional.

2 - PARA A LOJA DA ALÍNEA "B" DO 1.1 DO CAPÍTULO I:

Uma parcela não inferior a Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Uma parte variável paga mensalmente, não inferior a 5 (cinco) Valor de Referência - VR Regional.

3 - PARA A LOJA DA ALÍNEA "C" DO 1.1 DO CAPÍTULO I:

Uma parcela não inferior a Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros). Uma parte variável, paga mensalmente, não inferior a 2 (dois) Valor de Referência - VR Regional.

2.3 - A primeira das prestações mensais, iguais e sucessivas vencerá trinta (30) dias após a assinatura do respectivo contrato.

2.4 - Sobre as áreas locadas, além do pagamento do prêmio e do seguro contra incêndio, que será rateado entre os locatários da Estação Rodoviária de Altamira, incidirá também, as taxas e impostos que incidirem sobre as mesmas e mais água e luz.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - O não comparecimento do locatário vencedor na Assessoria Jurídica da FTERPA, para assinar o contrato de locação dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do convite para assinar o contrato, expedido pela referida Assessoria, importará na chamada do segundo colocado.

3.2 - Todos os locais objeto da presente Concorrência Pública, serão entregues inacabados, somente com as portas colocadas, cabendo aos locatários fazer todos os serviços necessários à instalação de seus ramos de comércio.

3.3 - Os estudos e projetos para os serviços de acabamento de que trata o item anterior, inclusive a discriminação de materiais, deverão ser previamente submetidos à aprovação pela Diretoria Executiva da Fundação:

3.4 - O Diretor Executivo da FTERPA, se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, em seu todo ou em parte, desde que isto convenha aos interesses da Fundação, sem que caiba aos concorrentes, indenização de qualquer espécie.

Belém-Pa, 22 de janeiro de 1979.
Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO
RIBEIRO
(Ext. Reg. nº 393 - Dia: 23.01.79)

ANÚNCIOS

São Bernardo Madeiras S/A - BERMASA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da São Bernardo Madeiras S/A - BERMASA, realizada no dia 15 de janeiro de 1979.

As oito horas do dia quinze do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, em sua sede social sita na Rodovia Artur Bernardes - Km 14, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas da São Bernardo Madeiras S/A - BERMASA. Foi aclamado o Sr. Antônio Bernardo de Souza Filho para Presidente da presente reunião, que depois de constatar haver quorum legal para deliberações dos assuntos constantes da pauta da reunião, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, convidou a mim, Edson Brasil da Costa para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* nos dias 05, 06 e 09, e no jornal "O Estado do Pará" nos dias 05, 06 e 07, do corrente mês e ano, do seguinte teor: "São Bernardo Madeiras S/A - BERMASA - C.G.C. (M.F.) ... 04.935.978/0001-97 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Estão por este Edital, convocados os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Rodovia Artur Bernardes - Km 14, Município de Belém, Estado do Pará, às 8:00 horas do dia 15 de janeiro de 1979, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação da renúncia da atual Diretoria e eleição de seus substitutos; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. - Belém, 04 de janeiro de 1979 - Antônio Bernardo de Souza Filho, Manoel Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza - (Diretores)". Dando prosseguimento, o Senhor Presidente informou que encontrava-se nas mesas dos trabalhos a Proposta da Diretoria e as Cartas-Renúncia dos Diretores da Empresa e solicitou que o Secretário fizesse a leitura dos mesmos, que são dos seguintes teores: - "Proposta da Diretoria: - Senhores Acionistas - Objetivando dar melhores condições, rapidez e agilidade ao desempenho das atividades administrativas e operacionais da Sociedade, impõe-se a necessidade da alteração dos Estatutos Sociais nos Artigos e Parágrafos seguintes, que se aprovadas passarão a ter as seguintes redações: *Artigo 21* - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: a) Diretor-Presidente; b) Diretor-Superintenden-

te; c) Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país. *Artigo 23* - Compete à Diretoria por seus Diretores, em conjunto e/ou isoladamente: a) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social; alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, penhorar, dar pagamento, ceder e transferir, renunciar, opor por qualquer forma, transmitir ou gravar os bens sociais, móveis ou imóveis, direitos e ações confessando, firmando compromissos e transações, transigindo, recebendo, dando quitações e assinando tudo mais que for relativo às operações sociais, ficando expressamente proibido aceites de favor, concessão de avais, fianças e outras obrigações que redundem apenas no interesse de terceiros; b) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) Criar e extinguir onde e quando julgar conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no exterior; d) Nomear titulares de cargos de confiança fixando-lhes os poderes, funções e atribuições; e) Nomear procuradores, cujo instrumento de procuração deverá relacionar com clareza os poderes outorgados e será sempre assinado pelo Diretor-Presidente e /ou Diretor Superintendente e /ou Diretor Executivo, isoladamente ou em conjunto pelos outros Diretores, sem o que a pessoa mencionada no instrumento, como procurador será tida por não constituída e nenhum efeito podendo produzir o mandato; f) Emitir cheques, movimentar contas-correntes, inclusive no Banco do Brasil S/A; abrir contas bancárias, aceitar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir quaisquer títulos de crédito e cheques, fazer endossos de quaisquer títulos e cheques de interesse da Sociedade, transacionar com quaisquer bancos e suas carteiras de câmbio de comércio exterior, agrícola, industrial, etc., oferecer bens constitutivos do acervo social como penhor mercantil nos empréstimos e financiamentos com qualquer entidade financeira, nas transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento da Empresa; g) Operar, transacionar e negociar com quaisquer órgãos, inclusive SUDAM, FINAM, BASA, no sentido de proposição de projetos para aproveitamento de Incentivos Fiscais destinados à Amazônia; h) Deliberar com plenos poderes sobre todos os casos imprevisos e urgentes e não especificados nos Estatutos Sociais; i) Executar os Estatutos em harmonia com as leis, independentemente da manifestação da Assembléia Geral, no que é privativo; j) Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e tudo mais praticar para o funcionamento regular da Sociedade. - *Parágrafo Único* - Cada Diretor terá as atribui-

ções constantes do caput do presente artigo. - *Artigo 28* - A representação extra-judicial da Sociedade, ativa e passivamente, assim como a da administração ampla e geral dos negócios sociais, competem isolada e /ou conjuntamente pelos Diretores, conforme estabelecido no *Artigo 23*. *Artigo 29* - Todos os atos administrativos serão resolvidos e decididos de conformidade com o *Artigo 23*. É pois, Senhores Acionistas, as alterações que se fazem necessárias, ficando os demais artigos e parágrafos dos Estatutos Sociais inalterados. - Belém, 15 de janeiro de 1979. aa) Antônio Bernardo de Souza Filho, Manoel Câmara de Souza e Carlos Alberto Câmara de Souza". Em seguida foram lidas as Cartas dos atuais Diretores que renunciavam seus cargos. Informou o Senhor Presidente que, face a Empresa não possuir Conselho Fiscal permanente, conforme consta dos Estatutos e facultada a legislação em vigor que rege a matéria, não foi convocado o referido Conselho, deixando assim de ser apresentado o Parecer do Conselho Fiscal. Colocada a Proposta da Diretoria em apreciação, discussão e não havendo manifestação dos Senhores Acionistas, foi a matéria colocada em votação, verificando sua aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando a parte referente a renúncia dos Diretores da Empresa, a Assembléia decidiu aceitar a renúncia pelo caráter contido nos pedidos. Em seguida, o Senhor Presidente disse que estava franqueada a palavra para a proposição de nomes para preenchimento de vagas dos cargos da Diretoria com as designações ora aprovadas. Com a palavra o Acionista Manoel Câmara de Souza propôs os seguintes nomes: - para Diretor Presidente: Pedro Paulo de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Brasília - DF. - SQS - 302-C - Ap. 404, portador do C.P.F. (M.F.) nº 003.956.091-00, Carteira de Identidade nº 282.888 - Brasília - DF; - para Diretor-Superintendente: Sérgio Antônio Lobato Magalhães, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Brasília - DF. - SQN - 202 - Bloco "E" - Ap. 505, portador do C.P.F. (M.F.) nº 028.819.421-72, Carteira de Identidade nº 145.504 - Espírito Santo; - para Diretor Executivo: Edson Brasil da Costa, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém - PA. - Av. Generalíssimo Deodoro, 565 - Ap. 1301 - Umarizal, portador do C.P.F. (M.F.) nº 046.762.111-04, Carteira de Identidade nº 95.717 - DFSP - DF. Propôs ainda que os honorários mensais sejam de Cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros) para o Diretor-Presidente e para o Diretor Superintendente, e de Cr\$ 52.500,00 (Cincoenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) para o Diretor-Executivo. Colocadas as propostas mencionadas em votação, foram aprovadas por unanimidade pelos Senhores Acionistas. Em decorrência da eleição dos novos membros para a Diretoria, o Senhor Presidente declarou empossados os membros eleitos e informou que de acordo com os Estatutos Sociais, o mandato dos atuais Diretores será até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária. Nada tendo a tratar, o Senhor Presidente deu

por encerrada a presente reunião, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura da ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Confere com o original transcrito no livro próprio.

EDSON BRASIL DA COSTA

Secretário

C.P.F. - 046.762.111-04

ANTÔNIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Presidente

C.P.F. - 003.416.522-00

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas de Edson Brasil da Costa e Antônio Bernardo de Souza Filho.

Belém, 16 de janeiro de 1979.

Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

Antônio Carlos P. da Cunha

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 77-79, a 1ª via da presente Ata de São Bernardo Madeiras S/A. - BERMASA.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 375. Dia: 23.01.79)

Sociedade Anônima Rio Xingú, Industrial e Agropecuária - RIOXINGÚ

CGC/MF: 05.468.863/0001-01

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

S.A. RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA - RIOXINGÚ, com sede na Cidade de Gurupá, Estado do Pará, e escritório central nesta Cidade de Belém, na Av. Conselheiro Furtado nº 468, convoca os Srs. acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de fevereiro de 1979, às 11:00 horas no Escritório Central da Empresa, para debater e decidir sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais.
- Eleição do Conselho de Administração
- Ratificação da A.G.E. realizada em 15.01.1979.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Não havendo quorum legal, será feita a segunda convocação, no prazo previsto pela Lei da S.A. e será deliberado com qualquer número.

Belém, 19 de janeiro de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 03978-Reg. 350 - Dias: 20, 23 e 24.01.79)

Atlas Frigorífico S.A.

C.G.C./MF. - Nº 05.442.850/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas do Atlas Frigorífico S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31/01/79, às 10 h., na sede social da Cia., no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alterações Estatutárias;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 22 de janeiro de 1979.

a) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 03985 Reg. nº 387 - Dias: 23, 24 e 25.01.79)

Condomínio do Edifício "Antonio Velho"

TEXT O

Pela presente, ficam convidados os Srs. Condomínios do Edifício "Antônio Velho", para a Assembléia Geral que se realizará no próximo dia 25.01.79, no 13º andar do Edifício. A Assembléia se reunirá às 10:00 horas em primeira convocação e às 11:00 horas, em segunda convocação para deliberar sobre o seguinte:

- Prestação de Contas de Condomínio
- Reajuste de taxas de Condomínio
- O que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1979

O SÍNDICO

- Ilegível

(T. nº 03980 - Reg. nº 352 - Dia: 23/01/79)

Fazenda Tanguro Agropecuária S/A.

C.G.C. 03.142.965/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de janeiro de 1979, às 8 horas em sua sede social, sito à Rua 15 de Novembro, 226-14º s/1401 na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração Parcial dos Estatutos Sociais, Capítulo II - Art. 5º com a emissão de ações ordinárias de 1.583.642 e preferenciais classe "B" no total de 2.112.110.
- O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1979.

Ass.) - A Diretoria

(Ext. Reg. nº 357 - Dias: 20, 23 e 24/01/79)

Juruparana Pastoril

S/A

CGC. MF. Nº 05.426.879/0001-51

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da JURUPARANA PASTORIL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de janeiro de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social, na Rua XV de Novembro 226 - conj. 1514, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais com parecer do Conselho Fiscal;
- Re-ratificação da Ata de A. G. E. de 18.12.78;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 369 - Dias 20, 23 e 24.01.79)

São Bernardo Madeiras

S/A. - BERMASA

C.G.C. (M.F.) - 04935987/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital, convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Rodovia Arthur Bernardes - Km. 14, Município de Belém, Estado do Pará, às 8,00 horas do dia 29 de janeiro de 1979, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes:

- Aumento do Capital Social, que atualmente é de Cr\$ 95.407.237,00, para Cr\$... 102.107.237,00, mediante a emissão de 5.000.000 de ações preferenciais da classe "E", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e 1.700.000 de ações ordinárias;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de janeiro de 1979

- Diretoria

(Ext. Reg. nº 371 - Dias: 20, 23 e 24.01.79)

S. A. Bitar Irmãos

CONVITE

Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem na nossa Empresa sita à Rua Siqueira Mendes 79, no horário comercial, nesta cidade, a fim de examinarem os documentos relativos ao exercício financeiro encerrado em dezembro de 1978, de acordo com a lei em vigor.

Belém, 17 de janeiro de 1979.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos

MIGUEL DE PAULO R. BITAR

Presidente

(Ext. Reg. nº 285 - Dias 17, 23 e 30.01.79)

Agropecuária Tatuibi S/A

CGC. - 04.985.743/0001-19

CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA TATUIBI S/A, para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 1º de fevereiro de 1979, às 10:00 horas, na sede social da empresa, à Pr. Bandeira, 112, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Re-ratificação da assembléia geral extraordinária realizada em 20 de outubro de 1978.
Belém, 19 de janeiro de 1979.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 390 - Dias: 23, 24 e 25.01.79)

CODEBRA - Cia. Desenvolvimento do Brasil Central

C.G.C. (MF.) Nº 05.363.221/0001-48

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da CODEBRA - Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31/01/1979, às 10:00 horas, na sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226, 14º andar, cj. 1414, na Capital do Estado do Pará, com a seguinte Ordem do Dia:

a) tomar conhecimento do pedido de demissão de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

b) criação de mais dois cargos vagos na Diretoria;

c) eleição para cargos vagos no Conselho de Administração e Diretoria;

d) Vários.

Belém-Pa, 15 de janeiro de 1979.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADIB SAID AIDAR

Presidente do Conselho

JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO

Conselheiro

(T. nº 03986 Reg. nº 391 - Dias: 23, 24 e 25.01.79)

* Cervejaria Paraense, S/A (CERPASA)

Ata da Assembléia Geral de constituição, realizada no dia 16 de agosto de 1963.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, no prédio sito na Rua 13 de Maio, número 494-altos, nesta cidade, às nove horas, devidamente convocados por anúncios, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no jornal "Jornal do Dia", edições dos dias sete, oito e nove do mês em curso, reuniram-se os subscritores do capital da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), ora em organização, para as delibe-

rações sobre a matéria constante da ordem do dia, apresentada na aludida convocação. Após a assinatura da lista de presença, que foi conferida e encontrada conforme o boletim de subscrição das ações, verificou-se o comparecimento da totalidade dos subscritores do capital social, o que permitiu o regular funcionamento da Assembléia. Então, pelos presentes, foi aclamado para presidir aos trabalhos da Assembléia, o fundador ROLF EUGEN ERICHSEN, o qual convidou o subscritor EDILSON MOURA BARROSO, para secretariá-lo, ficando, desta forma, constituída a Mesa dirigente dos trabalhos. Assumindo a Presidência o Sr. ROLF EUGEN ERICHSEN, declarou instalados os trabalhos com a presença do número legal de subscritores e determinou que o senhor Secretário procedesse a leitura do edital de convocação, feita nos seguintes termos: CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA) — (em organização) — Assembléia Geral de Constituição — Primeira Convocação — Pelo presente, ficam convidados todos os subscritores do capital social da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), em organização, para a assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de agosto do mês em curso, às 9:00 horas, no prédio sito na Rua 13 de Maio, nº 494-altos, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos da sociedade; b) Constituição da sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos de implantação de indústria cervejaria e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) O que ocorrer. Belém (Pa), 6 de agosto de 1963. Os fundadores: (aa) Rolf. E. Erichsen, Antônio Marques, Newton Corrêa Vieira e José de Oliveira Mendes". Após a leitura do edital de convocação acima transcrito, o senhor Presidente mandou que o senhor Secretário fizesse a leitura do projeto de estatutos e do boletim de subscrição, documentos estes que se encontravam regularmente assinados, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social. Concluída a leitura desses documentos, o senhor presidente pôs em discussão o projeto de estatutos, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não se manifestando nenhum dos subscritores, o senhor Presidente declarou que estava em votação, o aludido documento solicitando que se mantivessem sentados todos os subscritores que o aprovassem, oportunidade em que verificou que o projeto de estatutos fora aprovado, por unanimidade, com a redação constante do original antes lido e submetido ao plenário. Ainda com a palavra, o senhor Presidente, após proclamar a aprovação dos estatutos, declarou aos presentes que fizera, no prazo legal, o depósito bancário das quantias correspondentes às entradas iniciais dos senhores subscritores, conforme documento que exibiu, em duas vias ao plenário, e que, por sua recomendação, foi imediatamente lido pelo senhor Secre-

tário, indo a seguir transcrito o seu inteiro teor: BANCO COMERCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S/A — Cr\$ 2.000.000,00 — Recebemos dos senhores Rolf. E. Erichsen, Antônio Marques, Newton Corrêa Vieira e José de Oliveira Mendes, na qualidade de fundadores da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), em organização, conforme declaração dos aludidos senhores fundadores, à quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), correspondente à entrada de dez por cento (10%) do capital social da mencionada companhia, com que foram, subscritas as suas ações, de acordo com o boletim de subscrição, devidamente autenticado e que terá o destino previsto na lei. O presente recolhimento é feito nos termos e para os fins previstos nos decretos leis nºs 2.627, de 26.09.40 (Art. 38) e 5.956, de 1.11.1943 (art. 1º), ficando, por conseguinte, a quantia recolhida depositada em conta especial, em nome daquela companhia e somente poderá ser levantada após a constituição definitiva, mediante prova do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos. Na hipótese de não chegar a constituir-se a sociedade, o depósito será restituído diretamente aos subscritores, na forma da lei. Vai o presente passado em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Belém (Pa), 9 de agosto de 1963. Pelo BANCO COMERCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S/A. — (aa) Antônio Bernardo Dias Maia e José Maria de Brito — Diretores". Voltando, a fazer uso da palavra, o senhor presidente disse que, por estarem devidamente preenchidas as formalidades e exigências da lei, declarava legalmente constituída a CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), para todos os fins de direito, a quala companhia passava a reger-se pelos seguintes estatutos, já antes aprovados. ESTATUTOS DA CERVEJARIA, PARAENSE S/A (CERPASA) — CAPÍTULO I — Da Denominação, sede, foro, objeto e duração — Art. 1º - Sob a denominação de CERVEJARIA PARAENSE S/A, (CERPASA), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sua sede, administração e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar e por em funcionamento filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer departamentos em outras cidades ou localidades do território nacional. § 1º - São competentes para autorizar a criação das dependências de que trata o presente artigo: a) A Diretoria, se a dependência tiver de ser instalada na circunscrição territorial do Estado do Pará; b) A Assembléia Geral nos demais casos. § 2º - Uma vez autorizada a criação da dependência, o seu funcionamento, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria. § 3º - Não se compreende na disposição deste artigo, a nomeação de agentes ou distribuidores alheios ao quadro social ou funcional da sociedade, cuja competência é exclusivamente da Diretoria. Art. 3º - O objeto social é a exploração da indústria da cerveja, do chopp, de seus derivados ou correlatos, da fabricação de garrafas, ou de outro qualquer ramo industrial, que não dependa de autorização governamental específica, podendo ainda, importar ou

exportar do ou para o exterior matéria primeira, mercadorias ou máquinas de interesse da sociedade. Por deliberação da Assembléia Geral dos acionistas, poderá a sociedade participar de outras empresas. Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II — Do capital social — Art. 5º - O Capital social é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. Parágrafo Único - A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, respeitado o disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 2.627 de 26.9.1940. Art. 6º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. Art. 7º - As ações poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo facultada a emissão de títulos múltiplos. Art. 8º - Nos aumentos de capital mediante lançamento de ações a novas subscrições, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na proporção das ações que já possuírem, do que deverão fazer prova os titulares de ações ao portador. Art. 9º - A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa, desde logo, na aceitação e no conhecimento, por parte do acionista, das disposições constantes destes estatutos, como das deliberações que vierem a ser tomadas, posteriormente, nas Assembléias Gerais. CAPÍTULO III — Das Partes Beneficiárias — Art. 10 - A sociedade emitirá uma única série de partes beneficiárias, constituída de títulos, que serão conferidos aos seus fundadores, na conformidade do artigo 67 destes estatutos. Esses títulos assegurarão aos seus titulares o direito de participação nos lucros líquidos anuais da sociedade, na proporção de dez por cento (10%) dos mesmos, calculada essa percentagem depois de abandonadas as depreciações e as provisões do exercício. Art. 11 - Os títulos poderão revestir a forma nominativa ou ao portador, podendo igualmente ser convertido de uma forma em outra, a interesse e pedido dos seus titulares. Art. 12 - Será constituído um Fundo para Resgate das Partes Beneficiárias, mediante a dedução de cinco por cento (5%) dos lucros líquidos anuais, considerados, depois de separadas as depreciações e provisões do exercício. Parágrafo Único - O fundo previsto no presente artigo não ultrapassará de dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial. Art. 13 - As partes beneficiárias serão resgatadas quando o respectivo Fundo atingir a dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial. Art. 14 - Os titulares das Partes Beneficiárias constituirão entre si uma comunhão de interesses, que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei nº 781, de 12.10.1938, sendo-lhes assegurado o direito de fiscalizar os atos da administração da sociedade e mais os previstos no artigo 37, do Decreto-Lei nº 2627 de 26.9.1940. CAPÍTULO IV - Da Diretoria — Art. 15 - A sociedade será

administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros acionistas ou não, mas residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Industrial, um Diretor-Comercial e um Diretor-Tesoureiro. Art. 16 - Os diretores serão eleitos pelas Assembléias Gerais com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. O mandato expirar-se-á com a eleição e posse dos substitutos. Parágrafo Único - A primeira diretoria terá o mandato especial previsto no artigo 64 das Disposições Transitórias destes Estatutos. Art. 17 - Cada diretor garantirá o seu mandato mediante prévia caução de cem (100) ações da sociedade, ordinárias, próprias ou de terceiros. Parágrafo Único - A caução prevista neste artigo não poderá ser levantada senão depois de aprovadas pela Assembléia Geral, as contas e atos da gestão por ela garantida. Art. 18 - Após a prestação das respectivas cauções, os diretores eleitos ou designados tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 19 - Em caso de vaga de qualquer membro da Diretoria esta se reunirá dentro de cinco (5) dias para designar o substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar, a qual o proverá definitivamente, mas pelo resto do tempo do mandato do substituído. Art. 20 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário inferior a sessenta (60) dias de qualquer dos membros da Diretoria o Diretor-Presidente autorizará um dos diretores em exercício a acumular o cargo do ausente ou impedido, sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 1º - Se o ausente ou impedido for o Diretor-Presidente, será ele automaticamente substituído pelo Diretor-Superintendente, em acumulação de cargos e igualmente sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 2º - Ocorrendo simultaneamente a ausência ou impedimento de dois diretores, ou nos casos de suas ausências ou impedimentos por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias, será investido nas funções de diretor o Presidente do Conselho Consultivo, que desempenhará o cargo até o retorno de um dos diretores ausentes ou do que houver se afastado por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias. Art. 21 - Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais Ordinárias, a título de honorários pelos seus serviços de administração. Somente as Assembléias Gerais Ordinárias, poderão reestruturar os honorários mensais da Diretoria. § 1º - Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão ainda jus a uma gratificação anual de dez por cento (10%), calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. Essa comissão será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria. § 2º - Não sendo distribuído entre os acionistas titulares de ações ordinárias um dividendo anual igual ou superior a dez por cento (10%), a Diretoria perderá o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior. § 3º - Os diretores somente poderão levantar o valor da gratificação que lhes for concedida nos termos dos parágrafos anteriores, uma vez aprovados os respectivos ba-

lanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciar e depois de efetuado o pagamento dos dividendos das ações de ambas as classes, salvo se não forem reclamados dentro de sessenta (60) dias contados do aviso de pagamento que for publicado no DIÁRIO OFICIAL da sede da sociedade. Art. 22 - A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se estes poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo que for necessário aos interesses sociais; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria; d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléia Geral; e) Autorizar a criação de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros departamentos da sociedade, desde que se pretenda instalá-los na circunscrição territorial do Estado do Pará, nos termos previstos na letra "a", § 1º, artigo 2º; destes estatutos; f) Autorizar o funcionamento de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros departamentos previamente criados, na forma do § 2º do artigo 2º destes estatutos; g) Transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos, bem como autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, ressalvadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo; h) Designar substitutos para preenchimento de vagas de seus membros, na exata conformidade do artigo 19 destes estatutos; i) Autorizar o Diretor-Presidente a outorgar, em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados no instrumento de mandato; j) Apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes estatutos, autorizar a distribuição de dividendos anuais até quinze por cento (15%); e apresentar relatórios à Assembléia Geral Ordinária, nos quais proporá as aplicações dos resultados finais do exercício, inclusive quanto à fixação de dividendo suplementar a ser distribuído entre acionistas; k) Marcar, mediante anúncio pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléias Gerais; l) Reunir-se ao menos uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, lavrando-se a competente ata. § 1º - Os poderes de transação e renúncia de direitos, de valor igual ou superior a cinquenta (50) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, bem como o de alienação de imóveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu

valor, só poderão ser autorizados pela Diretoria se aconselhados pelo Conselho Consultivo, mediante ata lavrada e aprovada pela maioria absoluta dos seus membros presentes. Sem a conformidade do Conselho Consultivo, esses poderes só poderão ser exercidos pela Diretoria, depois de autorizados pela Assembléia Geral. § 2º - A aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, poderá ser autorizada por qualquer diretor, individualmente. § 3º - Os atos de responsabilidade para a sociedade deverão ser sempre assinados por dois diretores, conjuntamente. Art. 23 - A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. Havendo empate nas votações, a matéria em discussão será submetida à consideração do Conselho Consultivo, que, entre as votações da Diretoria, indicará uma para ser por ela aprovada, em caráter de desempate. Art. 24 - Compete particularmente ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria e da prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 20, destes Estatutos: a) Superintender e dirigir os negócios da sociedade, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos autorizados por estes Estatutos aos demais membros da Diretoria, exceto: os atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente, que exigirão as assinaturas, conjuntas, de dois diretores; b) Representar a sociedade em Juízo, ativa ou passivamente; c) Presidir as reuniões da Diretoria; d) Convocar as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, aquelas dentro do prazo fixado no artigo 55 destes estatutos, e estas quando requeridas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas na forma da lei; e) Dirigir a Mesa das Assembléias Gerais, na conformidade do disposto no artigo 53 destes estatutos, convocando dois acionistas para secretariar os trabalhos; f) Assinar, juntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; g) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; h) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; i) Convocar sempre que julgado necessário pela Diretoria, o Conselho Consultivo ou o Conselho Fiscal. Art. 25 - Compete particularmente ao Diretor-Superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos da Secretaria e da Contabilidade da sociedade; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos, lavrando-se termo da ocorrência no livro de atas das Reuniões da Diretoria; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Assinar, conjuntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; f) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria. Art. 26 - Com-

pete particularmente ao Diretor-Industrial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor industrial da sociedade e encarregar-se da compra de matéria prima e materiais auxiliares de fabricação; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro Diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria. Art. 27 - Compete particularmente ao Diretor-Comercial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor comercial da sociedade, encarregando-se da colocação e vendas dos produtos fabricados e aquisições diversas, respeitada a competência do Diretor Industrial; b) Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria. Art. 28 - Compete particularmente ao Diretor-Tesoureiro, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Controlar o caixa da sociedade, mantendo sob sua responsabilidade os valores sociais; b) Recolher obrigatoriamente a estabelecimentos bancários, o valor do seu encaixe que exceder a duzentas (200) vezes o maior salário mínimo vigente no país; c) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; d) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; e) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo, então vigente no país; f) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria. CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO - Art. 29 - A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de oito (8) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. O primeiro Conselho Consultivo terá o mandato especial previsto no artigo 65 das Disposições Transitórias destes Estatutos. Parágrafo Único - Depois de empossados, os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um Presidente para dirigir as suas reuniões e um Secretário para organizar os trabalhos. O Secretário é o substituto eventual do Presidente. Art. 30 - Compete ao Conselho Consultivo: a) Manifestar-se previamente sobre atos de tran-

sação e renúncia de direitos de valor igual ou superior a cinquenta (50) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, do mesmo modo que sobre alienação de imóveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu valor; b) Indicar à Diretoria, nos casos em que se verifique empates nas discussões da matéria de sua competência, uma das votações lá apresentadas, para que seja por ela aprovada, na forma prevista no artigo 23, parte final; c) Estudar e opinar sobre qualquer proposição, que lhe seja afeta pela Diretoria. Art. 31 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria ou por dois de seus membros. Parágrafo Único - Para que possa reunir e deliberar o Conselho Consultivo é necessário que esteja presente pelo menos a metade dos seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes e serão lavradas em livro especial denominado Atas das Reuniões do Conselho Consultivo. Art. 32 - Os membros do Conselho Consultivo, além da remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais, farão ainda jus a uma gratificação anual de três por cento (3%) a ser distribuída entre eles, em partes iguais, e que será destacada dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, aplicando-se-lhes as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 21 destes Estatutos. CAPÍTULO VI — DO CONSELHO FISCAL — Art. 33 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para digirir os seus trabalhos. Parágrafo Único - Os acionistas dissidentes que detenham pelo menos um quinto do capital social poderão eleger, separadamente um membro efetivo do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, ao qual não se aplicará a disposição contida no artigo 37 destes Estatutos. Art. 34 - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei. Art. 35 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou pelo membro representante de grupo dissidente, ou, ainda por acionistas que representem um quinto do capital social. Art. 37 - Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Parágrafo Único - A substituição dos membros eleitos por acionistas dissidentes na forma do parágrafo único do artigo 33 supra, será feita pelos suplentes que também tenham sido eleitos pelos mesmos grupos. Art. 38 - O Conselho Fiscal poderá contratar um Contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, cujos honorários serão fixados pelas Assembléias Gerais Ordinárias. Parágrafo Único - O

Contador contratado na forma deste artigo prestará seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. CAPÍTULO VII — DO EXERCÍCIO SOCIAL — Art. 39 - O Exercício Social correrá a 1º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 40, — No fim de cada Exercício Social, proceder-se-á a um balanço geral nos negócios da sociedade, verificando-se, com observância das prescrições legais, todos os valores ativos e passivos para o fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 41 - Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória a constituição anual de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos bens ou valores imobilizados da sociedade ou à liquidação de gastos deferidos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas. Parágrafo Único — A constituição dos fundos e provisões independe do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 42 - Constatado prejuízo no encerramento dos balanços de exercício, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. Parágrafo Único - Havendo saldo escriturado nas contas de reservas será nestas anulado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta da Reserva para Aumento de Capital, só se lançando mão da Reserva Legal quando esgotadas as Estatutárias. Se os saldos das reservas forem insuficientes, para a cobertura do prejuízo, proceder-se-á, quanto à parte excedente ou a descoberto, em conformidade com as disposições contidas no presente artigo. Art. 43 - Do lucro líquido verificado no encerramento dos balanços de exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Destacará a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do capital social e que terá a finalidade prevista na Lei; b) Destacará a importância não superior a quinze por cento (15%) do capital social para distribuição de dividendo inicial entre os acionistas; c) Destacará a importância correspondente a dez por cento (10%) para a constituição da Reserva para Aumento de Capital, que se destinará a atender às necessidades do aumento do capital social; d) Destacará a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva para Garantia de Dividendos, que não poderá ultrapassar a trinta por cento (30%) do capital social e que terá por finalidade assegurar o pagamento aos acionistas de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) para as ações ordinárias; e) Destacará a importância de dez por cento (10%) para pagamento do dividendo anual das Partes Beneficiárias, na exata conformidade do artigo 10, parte final, destes Estatutos; f) Destacará a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, cuja aplicação será a prevista no artigo 13 destes Estatutos e que não ultrapassará a dez por cento (10%) do valor do capital da sociedade, na forma do artigo 13 destes Estatutos. § 1º - A parcela formadora da Reserva Legal, preterida a qualquer

outra na ordem das aplicações autorizadas neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, as do dividendo inicial dos acionistas, na forma da letra "j" do artigo 22 destes Estatutos, as das demais reservas, do dividendo das Partes Beneficiárias, a da Gratificação da Diretoria, quando, couber, e a do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. § 2º - Excluído o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias as reservas previstas neste artigo, inclusive a Legal, não deverão em caso algum ultrapassar o montante do capital da sociedade. Art. 44 - Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, o saldo porventura remanescente do lucro líquido será posto pela Diretoria à disposição da Assembleia Geral Ordinária que fixará o dividendo a se distribuir aos acionistas. Art. 45 - A efetivação do aumento de capital da sociedade mediante a utilização da respectiva reserva ou de outra qualquer, exclusive a Legal, bem como mediante a reavaliação dos valores do seu ativo, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas na classe das existentes, a título de bonificação, proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na sociedade. Art. 46 - Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL, prescreverão em favor da Reserva para Aumento de Capital. CAPÍTULO VIII - Das Assembleias Gerais - Art. 47 - Quando legalmente reunida, a Assembleia Geral representa, para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e retificar qualquer ato de interesse da sociedade. Art. 48 - As Assembleias Gerais serão anunciadas, em primeira convocação, as Ordinárias com antecedência mínima de quatorze (14) dias, e as Extraordinárias, de oito (8) dias do designado para a sua realização, devendo ser sempre declarado, com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto da convocação e o local da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência será apenas de cinco (5) dias, tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias. Parágrafo Único - Os anúncios de Convocação serão publicados três (3) vezes na Imprensa Oficial do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária. Art. 49 - Cada ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 50 - Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos por instrumento de mandato, que deverão ser entregues à Mesa Dirigente da Assembleia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo não poderão ser procuradores nas Assembleias Gerais. Art. 51 - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os possuidores de ações nominativas que as houverem adquirido até cinco (5) dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia, constatada a aquisição através do competente termo de transferência no livro próprio. Art. 52 - Os acionistas de ações ao portador deverão

depositá-las na sede da sociedade ou em estabelecimentos bancários credenciados e só participarão das Assembleias Gerais exibindo o comprovante do respectivo depósito na própria Assembleia. Art. 53 - A Mesa das Assembleias será dirigida pelo Diretor - Presidente da sociedade que escolherá entre os acionistas presentes dois secretários. Art. 54 - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, bastando para sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Art. 55 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, para deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Art. 56 - Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a Assembleia Geral Ordinária desde que presente um número de acionistas que, pelo menos, represente a quarta parte do capital social com direito a voto. Parágrafo Único - Não reunida a Assembleia Geral Ordinária, por falta de Quorum, convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. Art. 57 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social, na forma da lei. Art. 58 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) A reforma dos Estatutos Sociais somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com acionistas que representem no mínimo, duas terças partes do capital social com direito a voto; b) Qualquer dos fins previstos no artigo 105, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.9.1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos a metade do capital social com direito a voto. Parágrafo Único - Na hipótese de não comparecerem nas Assembleias para a reforma dos Estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo de capital previsto na alínea "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas a ela presentes. CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais - Art. 59 - A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada como também de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitadas as disposições destes Estatutos. Art. 60 - Durante os cinco (5) dias que antecederem o da reunião de qualquer Assembleia Geral ficará suspensa a transferência ou a conversão de ações. Art. 61 - É terminantemente vedado aos Diretores, sem a prévia autorização da Assembleia Geral. I - Contrair empréstimos junto à sociedade; II - Praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. Art. 62 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for

aplicável. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - Art. 63 - As ações só farão jus a dividendos a partir do primeiro exercício de efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo Único - Entende-se por exercício de efetivo funcionamento industrial aquele em que a sociedade começar a fabricar os seus produtos e entregá-los ao consumidor. Na hipótese de o funcionamento industrial ocorrer a partir do 2º (segundo) trimestre, considerar-se-á o exercício efetivo funcionamento industrial, o imediatamente seguinte ao da fabricação dos seus produtos. Art. 64 - Para o período de implantação industrial da sociedade será escolhida uma Diretoria, cujo mandato somente se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos a serem escolhidos na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo Único - O mandato de que trata o presente artigo não ultrapassará a data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar no ano de 1966, quando deverão ser eleitos os seus substitutos, estes já com o mandato previsto no artigo 16. Contudo a Diretoria substituída continuará em exercício até a posse de seus substitutos, conforme previsto na parte final do artigo 16. Art. 65 - No período a que se refere o artigo antecedente haverá o Conselho Consultivo, cujos membros também terão um mandato especial, que só se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos que forem eleitos na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade. Art. 66 - Assembléia Geral de constituição da sociedade elegerá os primeiros membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários e respeitados os mandatos especiais previstos nos artigos 64 e 65 supra. Art. 67 - As Partes Beneficiárias emitidas pela sociedade, na quantidade de 100 títulos da série "A", são conferidas aos seus fundadores abaixo, na forma que se segue: 1 - Rolf Eugen Erichsen ... 17 (dezesete), 2 - Antônio Marques ... 10 (dez), 3 - Joaquim Lopes Nogueira ... 5 (cinco), 4 - Ladislau de Almeida Moreira ... 5 (cinco); 5 - Newton Corrêa Vieira ... 10 (dez), 6 - Alberto Dias Neves ... 5 (cinco), 7 - Manoel Dias Lopes ... 5 (cinco), 8 - Alberto Chicre Miguel Bitar ... 10 (dez), 9 - Hermógenes Urdininea Condurú ... 10 (dez), 10 - Edilson Moura Barroso ... 10 (dez), 11 - José de Oliveira Mendes ... (4) quatro), 12 - Fernando de Matos Lima ... 9 (nove)". Constituída como efetivamente estava e está a **CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)**, o senhor presidente, acompanhando a ordem do dia, determinou que se procedesse à eleição da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Procedida a eleição apurou-se que, por unanimidade de votos foram eleitos: a) Para **DIRETORIA**: Diretor-Presidente: **ROLF EUGEN ERICHSEN**, que também se assina **ROLF E. ERICHSEN**, suíço, casado, industrial; Diretor-Superintendente: **ANTÔNIO MARQUES**, português, casado, industrial; Diretor-Industrial: **NEWTON CORRÊA VIEIRA**, brasileiro, casado, industrial; Diretor-Comercial:

JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, português, casado, comerciante e Diretor-Tesoureiro: **ALBERTO DIAS NEVES**, português, casado, industrial; todos com domicílio e residência nesta cidade; b) Para o Conselho Consultivo: **ALBERTO CHICRE MIGUEL BITAR**, brasileiro, casado, industrial e engenheiro; **HERMOGENES URDINEA CONDURU**, brasileiro, casado, engenheiro; **LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA**, português, casado, industrial; **JOAQUIM LOPES NOGUEIRA**, português, solteiro, maior, industrial; **EDILSON MOURA BARROSO**, brasileiro, casado, advogado; **FERNANDO DE MATOS LIMA**, português, casado, comerciante; **MANOEL DIAS LOPES**, português, casado, comerciante; e **ROMANO MAURER**, suíço, casado, comerciante, os sete primeiros com domicílio e residência nesta cidade e o último domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; c) Para o Conselho Fiscal: Membros efetivos: - **ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, comerciante; **JOAQUIM NUNES ALVES**, português, casado, comerciante, e **ANIBAL VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta cidade; para suplentes **JOAQUIM DIAS**, português, casado, industrial; **ANTÔNIO NICOLAU DA COSTA**, brasileiro, casado, segurador; e **OSCAR MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, todos igualmente com residência e domicílio nesta cidade. Voltando a fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou que o plenário deveria agora discutir e aprovar os honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, sugerindo, já na qualidade de presidente eleito da sociedade, que a Diretoria, atendendo a que durante o período da implantação da indústria, a sociedade não teria fontes de receitas e sim apenas encargos, concordassem os seus pares em desempenhar os respectivos mandatos independentemente de remuneração de qualquer espécie, pelo que propunha que os membros da Diretoria, nesse primeiro período, isto é, até o mês em que a sociedade iniciar a sua produção industrial, tivessem a remuneração simbólica de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por mês. Posta em votação essa proposta do senhor presidente foi ela aprovada por unanimidade, depois de acompanhada por todos os demais membros da Diretoria. A seguir, os membros eleitos do Conselho Consultivo, como igualmente os do Conselho Fiscal, acompanhando o gesto e a compreensão dos Diretores eleitos, propuseram também que tanto os membros do Conselho Consultivo, como do Conselho Fiscal, tivessem a remuneração igualmente simbólica de 1,00 (um cruzeiro) por mês, proposta esta que foi novamente aprovada pela unanimidade dos presentes. A seguir, o senhor Presidente fez uma explanação minuciosa sobre a última parte da ordem do dia específica, dizendo que era possível à sociedade adquirir um terreno já estudado e verificado em excelentes condições para a instalação de uma fábrica de cerveja, existente à margem da rodovia Belém-Icoaraci, presentemente pertencente a um grupo que anteriormente pretendeu fundar a CER-

PASA e do qual alguns dos presentes ainda faziam parte; assim como igualmente era possível adquirir do mesmo grupo projetos técnicos e de construções civis antes elaborados para uma indústria cervejeira, trabalhos estes que já haviam sido examinados e aprovados por importantes organizações similares de âmbito internacional. Assim, continuou o senhor presidente, dava conhecimento dessas possibilidades de negócio à presente Assembleia, solicitando do plenário que se manifestasse a respeito. Pediu a palavra o acionista Joaquim Lopes Nogueira, que propôs fosse a Diretoria autorizada a adquirir do grupo proprietário do imóvel antes citado, não apenas esse imóvel como os trabalhos de organização, projetos e outros antes executados para a implantação da indústria cervejeira, para o que indicava uma comissão composta dos doutores OTAVIO PIRES, OTAVIO CHASE e MARCÍLIO VIANA, que será incumbida de fazer a avaliação daquele acervo, e cujo preço que venha a ser apresentado, poderia ser pago pela Diretoria, prevalecendo em caso de desencontros de valores, a média dos valores avaliados. Submetida à votação essa proposta do acionista Joaquim Lopes Nogueira, verificou-se haver a mesma sido aprovada por unanimidade, tendo sido, então, a Diretoria autorizada a adquirir o imóvel e os trabalhos técnicos nas condições acima indicadas. Ainda por proposta do acionista Joaquim Lopes Nogueira, ficou a Diretoria autorizada a contratar serviços profissionais de técnicos em indústria cervejeira, de engenheiros civis e advogados, economistas e outros profissionais cujos serviços, a critério exclusivo da Diretoria sejam considerados necessários ou úteis aos interesses da sociedade ajustando com os mesmos técnicos os honorários que a Diretoria considere razoável para os serviços a serem prestados à sociedade. Ainda ficou a Diretoria autorizada a enquadrar a sociedade dentro dos planos de aplicação dos recursos previstos pela Lei nº 4.216 de 6.5.63, a fim de a sociedade o mais cedo possível poder elevar o seu capital ao montante indispensável à implantação da sua indústria, incorporando a ele recursos oriundos daquele diploma legal. Logo após, o senhor Presidente declarou encerrada a ordem do dia, colocando a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse a respeito, deu por encerrados os trabalhos, esclarecendo que são tidos como fundadores todos os subscritores deste primeiro capital da sociedade, após o que mandou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e encontrada exata por todos os acionistas presentes, vai pelos mesmos assinada, em quatro vias, para os fins de direito.

Belém (Pa), 16 de agosto de 1963.

aa) Rolf Eugen Erichsen - Presidente da Mesa
Edilson Moura Barroso - Secretário da Mesa
Antonio Marques
Joaquim Lopes Nogueira
Alberto Chicre Miguel Bitar
José de Oliveira Mendes
Fernando de Matos Lima
Newton Corrêa Vieira

Ladislau de Almeida Moreira

Alberto Dias Neves

Manoel Dias Lopes

Hermógenes Urdininea Condurú

Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo

Antônio Nicolau da Costa

Alberto Castelo Branco Bendahan

Antônio Pedro Martins Neto

José Carlos Monteiro Raimundo

Edilson Moura Barroso

Rolf Eugen Erichsen

Reconheço as 19 assinaturas retro por mim numeradas de 1 a 19 e assinaladas com a seta.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 9 de setembro de 1963.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba nº 12.224, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 160.000,00 - Processo nº 9.131 - 1ª Sec., 5 de setembro de 1963.

(Assinatura ilegível), Encarregado do Selo

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 10 de setembro de 1963 - (Assinatura ilegível).

* Republicação do "D.O" nº 20.162, de 18 de setembro de 1963.

(Ext. Reg. nº 361 - Dia: 23/01/79)

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A., realizada em 28 de dezembro de 1978, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às nove horas, na sede social sita à BR-316, Km-16, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua

S/A., presentes os senhores conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Alberto Marques dos Santos, sob a presidência do senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar a emissão e a colocação de 8.937.408 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e quatrocentas e oito) ações ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a este tipo de investimento. Outrossim, informou o senhor presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros. Com aprovação unânime da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26.12.1978, incorporou-se ao Patrimônio, direitos sobre jazida de argila, de vital importância para a Sociedade. Mas, em contra partida, originou-se créditos em Conta Corrente. Ocorre, porém, que os acionistas beneficiários desses créditos, almejando evitar saques desnecessários contra o Capital de Giro da Empresa, se propõem a subscrever novas ações ordinárias a serem integralizadas com referidos créditos. Assim sendo, sugerimos que V. Sas., de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 8.937.408 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e quatrocentas e oito) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$ 8.937.408,00 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e oito cruzeiros). Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", divididos por natureza de ações, antes do aporte dos recursos ora proposto é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito
Ordinárias	30.000.000,00	16.609.717,00
Preferenciais	50.000.000,00	47.450.523,00
TOTAL	80.000.000,00	64.060.240,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Ananindeua (PA), 27 de dezembro de 1978. (aass) Rogelio Fernandez Filho e Renaldo Gonzaga de Almeida". Concluída a leitura, o senhor presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Procla-

mado o resultado da votação, habilitaram-se para esta subscrição os acionistas Rogelio Fernandez Filho e Ieda Santana Fernandez, que subscreveram respectivamente, 8.490.538 (oito milhões, quatrocentas e noventa mil, quinhentas e trinta e oito) ações ordinárias no valor total de Cr\$ 8.490.538,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa mil e quinhentos e trinta e oito cruzeiros) e 446.870 (quatrocentas e quarenta e seis mil, oitocentas e setenta) ações ordinárias no valor total de Cr\$ 446.870,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta cruzeiros), que integralizaram com os créditos existentes em seus nomes, na Empresa, no ato da subscrição. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste, documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua (PA) 28 de dezembro de 1978

ROGELIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTA FERNANDEZ
Conselheiro

ALBERTO MARQUES DOS SANTOS
Conselheiro

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC.Pa 3858
CPF 010983572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra sinaladas com esta seta.

Em sinal WR da verdade
Belém, 16 de janeiro de 1979
Wolter Robilotta
Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.01.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 70/79 a 1ª via da presente ata de Cerama - Cerâmica de Ananindeua S/A.

Belém, 18 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CERAMA – Cerâmica de Ananindeua S.A.

CGC. 05.258.082/0001-92

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de oito milhões, novecentas e trinta e sete mil e quatrocentas e oito (8.937.408) ações ordinárias de CERAMA – Cerâmica de Ananindeua S.A., do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data. As ações ora subscritas são todas nominativas, para integralização imediata.

Nº DE ORDEM	SUBSCRITOR	ENDEREÇO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL Cr\$	IMPORTÂNCIA INTEG. N/ATO
01	Rogélio Fernandez Filho Brasileiro, casado, industrial, CPF - 000.505.552-00	Rua Presidente Pernambuco, 378 - Belém-Pará	8.490.538	8.490.538,00	8.490.538,00
02	Ieda Santana Fernandez, Brasileira, casada, contabilista, CPF 000.505.552-00	Idem	446.870	446.870,00	446.870,00
TOTAL			8.937.408	8.937.408,00	8.937.408,00

Ananindeua (PA), 28 de dezembro de 1978
Diretoria da Empresa

ROGÉLIO FERNANDEZ
FILHO
Diretor Presidente

RUBENS HEITOR DE
MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC-Pa 3858
CPF 010983572-72

RENALDO GONZAGA DE
ALMEIDA
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Recoheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 5 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 16 de janeiro de 1979
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 18 de janeiro de 1979, foi arquivada nesta JUCE-PA, sob o nº 70/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cerama - Cerâmica de Ananindeua S.A.

Belém, 18 de janeiro de 1979

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Endereço Completo: Avenida Presidente Vargas, nº 800

Carta Patente nº 3.369/0001

Cadastro Geral de Contribuintes nº 04.902.979/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL**Em 29.12.1978****EXERCÍCIO**

ATIVO	(Em Cr\$ 1.000,00)	Corrente	Anterior (Reclassificado)
ATIVO CIRCULANTE		11.494.990	7.683.830
Disponibilidades		100.664	284.595
Operações de Crédito		8.701.315	5.988.794
Empréstimos e Títulos Descontados		7.830.288	5.634.191
Financiamentos Rurais		1.025.898	523.190
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)		(31.868)	(74.339)
Rendas a Apropriar		(123.003)	(94.248)
Relações Interbancárias e Interdepartamentais		846.373	349.063
Pagamentos e Recebimentos à Liquidar		330	1.117
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras		837.451	337.514
Correspondentes em Moeda Nacional		8.592	10.432
Créditos Diversos		1.783.229	997.187
Banco Central - Recolhimentos e Depósitos		854.165	363.621
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio		541.363	364.083
Cambiais e Documentos a Prazo, em Moedas Estrangeiras ..		32.976	16.278
Financiamentos em Moedas Estrangeiras		14.631	32.155
Outros Créditos em Moeda Nacional		282.517	178.838
Outros Créditos em Moedas Estrangeiras		57.577	42.212
Valores e Bens		64.409	64.191
Títulos de Renda Fixa		68	
Valores em Moedas Estrangeiras		124	10
Outros Valores e Bens		63.217	64.181
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3.225.605	2.655.276
Operações de Crédito		3.210.875	2.641.632
Empréstimos e Títulos Descontados		1.624.399	1.096.934
Financiamentos Rurais		1.586.544	1.569.568
Créditos em Liquidação		81.156	69.011
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)		(81.156)	(93.881)
(Rendas a Apropriar)		(68)	
Créditos Diversos		10.472	9.386

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Outros Créditos em Moeda Nacional	10.472	9.386
Valores e Bens	4.258	4.258
Títulos de Renda Fixa	4.258	4.258
PERMANENTE	489.063	157.928
Investimentos	23.110	10.068
Outros Investimentos	23.110	10.068
Imobilizado	463.570	147.198
Imóveis de Uso	447.553	115.448
Imobilizações em Curso	32.110	8.436
Outros Bens de Uso	87.837	51.534
(Provisão para Depreciação)	(103.930)	(28.220)
Diferido	2.383	662
Despesas de Organização e Expansão	2.383	662
	15.209.658	10.497.034

PASSIVO	(Em Cr\$ 1.000,00)	EXERCÍCIO	
		Corrente	Anterior (Reclassificado)
PASSIVO CIRCULANTE		9.284.445	6.613.682
Depósitos		5.568.841	4.627.264
Depósitos à Vista		4.925.276	4.582.433
Depósitos a Prazo		643.592	44.831
(Despesas a Apropriar)		(27)	—
Relações Interbancárias e Interdepartamentais		591.682	151.378
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar		2	2.629
Cobrança Efetuada em Trânsito		19.853	19.061
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras		422.111	—
Correspondentes em Moeda Nacional		6.108	12.224
Ordens de Pagamento		89.382	19.925
Contas Interdepartamentais - País		54.226	97.539
Obrigações por Empréstimos		2.221.909	1.175.313
Redescontos e Empréstimos no Banco Central		674.189	409.110
Obrigações por Empréstimos no País		1.549.928	735.007
Obrigações em Moedas Estrangeiras		23.710	31.196
(Despesas a Apropriar)		(25.918)	—
Obrigações por Recebimentos - Tributos e Encargos Sociais ..		152.625	99.359
Outras Obrigações		749.388	560.368
Provisão para Pagamentos		529.648	451.340
Obrigações Diversas em Moeda Nacional		187.247	79.472
Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras		35.096	29.556
(Despesas a Apropriar)		(2.603)	—
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		3.679.206	2.603.687
Obrigações por Empréstimos		3.679.206	2.603.687
Obrigações por Empréstimos no País		3.246.982	2.603.687
Obrigações por Empréstimos Externos		432.224	—
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.246.007	1.279.665
Capital Social		843.500	690.699
Reservas de Capital		453.890	2.984

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Reservas e Retenção de Lucros	813.912	385.235
Lucros ou Prejuízos Acumulados	134.705	200.747
	<u>15.209.658</u>	<u>10.497.034</u>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE
APURADO EM 29.12.1978

(Em Cr\$ 1.000,00)

RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)	(1)	1.815.758
Rendas de Operações de Crédito	(2)	1.343.297
Resultados de Câmbio	(3)	318.095
Rendas de Serviços Bancários	(4)	2.922
Rendas de Valores Mobiliários	(5)	56.996
Lucros com Valores Mobiliários	(6)	5.275
Outras Rendas Operacionais	(7)	89.173
DESPEAS OPERACIONAIS (9 a 16)	(8)	1.316.677
Despesas de Depósitos	(9)	74.420
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(10)	240.310
Resultados de Câmbio *	(11)	116.100
Despesas de Serviços Bancários	(12)	325
Despesas Administrativas	(13)	827.571
Perdas com Valores Mobiliários	(14)	—
Despesas Patrimoniais	(15)	57.907
Outras Despesas Operacionais	(16)	44
RESULTADO OPERACIONAL (1 — 8)	(17)	499.081
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS (19 a 22)	(18)	34.098
Rendas de Aluguéis	(19)	998
Lucros na Alienação de Bens	(20)	21.219
Lucros na Alienação de Investimentos	(21)	—
Outras Receitas Não Operacionais	(22)	11.881
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS (24 a 26)	(23)	11.139
Perdas na Alienação de Bens	(24)	586
Perdas na Alienação de Investimentos	(25)	—
Outras Despesas Não Operacionais	(26)	10.553
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (18 — 23)	(27)	22.959
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(28)	219.262
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (17 + 27 - 28)	(29)	302.778
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(30)	70.117
RESULTADO DO SEMESTRE APÓS O IMPOSTO DE RENDA (29 — 30)	(31)	232.661
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO (33 a 36)	(32)	7.349
Empregados	(33)	—
Administradores	(34)	—
Fundos de Assistência ou Previdência	(35)	2.130
Outras	(36)	5.219
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE (31 — 32)	(37)	225.312

Lucro líquido do semestre (37)	Cr\$ 225.312
Nº de ações	843.500.000
Lucro líquido por ação	Cr\$ 0,27

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
APURADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1978

EXERCÍCIO

(Em Cr\$ 1.000,00)

CORRENTE

Anterior
(Reclassificado)

RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)	(1)	3.189.005	2.040.379
Rendas de Operações de Crédito	(2)	2.308.055	1.490.805
Resultados de Câmbio	(3)	572.773	344.884
Rendas de Serviços Bancários	(4)	5.600	5.240

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Rendas de Valores Mobiliários	(5)	111.617	85.963
Lucros com Valores Mobiliários	(6)	27.364	—
Outras Rendas Operacionais	(7)	163.596	113.487
DESPESAS OPERACIONAIS (9 a 16)	(8)	2.306.417	1.490.476
Despesas de Depósitos	(9)	124.935	63.057
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(10)	429.869	294.179
Resultados de Câmbio	(11)	198.033	93.428
Despesas de Serviços Bancários	(12)	1.407	767
Despesas Administrativas	(13)	1.421.118	871.908
Perdas com Valores Mobiliários	(14)	—	—
Despesas Patrimoniais	(15)	131.011	167.137
Outras Despesas Operacionais	(16)	44	—
RESULTADO OPERACIONAL (1 — 8)	(17)	882.588	549.903
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS (19 a 22)	(18)	44.550	27.729
Rendas de Aluguéis	(19)	2.153	768
Lucros na Alienação de Bens	(20)	22.609	14.493
Lucros na Alienação de Investimentos	(21)	—	—
Outras Receitas Não Operacionais	(22)	19.788	12.458
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS (24 a 26)	(23)	17.333	15.156
Perdas na Alienação de Bens	(24)	619	381
Perdas na Alienação de Investimentos	(25)	—	—
Outras Despesas Não Operacionais	(26)	16.714	14.775
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (18 — 23)	(27)	27.217	12.573
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(28)	369.227	171.832
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (17 + 27 — 28)	(29)	540.578	390.644
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(30)	122.909	83.382
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS O IMPOSTO DE RENDA (29 — 30)	(31)	417.669	307.262
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO (33 a 36)	(32)	20.115	33.853
Empregados	(33)	—	—
Administradores	(34)	—	—
Fundo de Assistência ou Previdência	(35)	5.830	9.672
Outras	(36)	14.285	24.181

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (31 - 32)	(37)	397.554	273.409
--	------	---------	---------

Lucro líquido do exercício (37)	Cr\$ 397.554
Nº de ações	843.500.000
Lucro líquido por ações	Cr\$ 0,47

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS
ACUMULADOS DO SEMESTRE
DATA BASE: 29 DE DEZEMBRO DE 1978

(Em Cr\$ 1.000,00)

Saldo no início do semestre	(1)	103.921
Ajustes de exercícios anteriores	(2)	—
Correção Monetária do saldo inicial	(3)	—

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Saldo ajustado e corrigido (1 + 2 + 3)	(4)	103.921
--	------	---------

REVERSÕES DE RESERVAS:

Para Contingências	(5)	—
De Lucros a Realizar	(6)	22.617
Outras Reservas	(7)	10.368
Lucro líquido do semestre	(8)	225.312

DESTINAÇÕES NO SEMESTRE PROPOSTAS À A.G.O.:

Reserva Legal	(9)	11.265
Reservas Estatutárias	(10)	—
Reservas para Contingências	(11)	—
Retenção de Lucros para Planos de Investimento	(12)	—
Reservas de Lucros a Realizar	(13)	148.768
Reserva Especial	(14)	—
Dividendos (Cr\$ 0,08, por ação do capital social)	(15)	67.480

Saldo no fim do período (4 + 5 a 8 - 9 a 15)	(16)	134.705
--	------	---------

Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr\$ 0,08

EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

*ACUMULADOS DO EXERCÍCIO

(Em Cr\$ 1.000,00)

DATA BASE: 29 DE DEZEMBRO DE 1978

Corrente

Anterior
(Reclassificados)

Saldo no início do exercício	(1)	200.746	15.295
Ajustes de exercícios anteriores	(2)	—	—
Correção Monetária do saldo inicial	(3)	—	—
Saldo ajustado e corrigido (1 + 2 + 3)	(4)	200.746	15.295
REVERSÕES DE RESERVAS:			
Para Contingências	(5)	—	—
De Lucros a Realizar	(6)	22.617	—
Outras Reservas	(7)	10.368	—
Lucro líquido do exercício	(8)	397.555	294.730
DESTINAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO:			
Parcela dos lucros incorporada ao capital, conforme AGE de ... / ... /	(9)	—	—
Reserva Legal	(10)	—	—
Reservas Estatutárias	(11)	—	—
Reservas para Contingências	(12)	—	—
Retenção de Lucros para Planos de Investimento	(13)	—	—
Reservas de Lucros a Realizar	(14)	—	—
Reserva Especial	(15)	—	—
Dividendos Intermediários (Cr\$, por ação do capital social)	(16)	—	—
Saldo à disposição da AGO (4 + 5 a 8 - 9 a 16)	(17)	631.286	310.025
DESTINAÇÕES PROPOSTAS A AGO:			
Reserva Legal	(18)	20.331	24.181
Reservas Estatutárias	(19)	200.746	9.673
Reservas para Contingências	(20)	—	—
Retenção de Lucros para Planos de Investimento	(21)	—	—

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Reservas de Lucros a Realizar	(22)	148.768	—
Reserva Especial	(23)	—	—
Dividendos (Cr\$ 0,16, por ação do capital social)	(24)	126.736	75.425

Saldo no fim do período (17 — 18 a 24)	(25)	134.705	200.746
--	------	---------	---------

Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr\$ 0,16

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DATA BASE: 29 DE DEZEMBRO DE 1978

EXERCÍCIO DE 1978

(Em Cr\$ 1.000,00)

ORIGENS DOS RECURSOS

Lucro Líquido do exercício		397.554
Mais: Depreciação e Amortização		17.987
Realização de Capital Social		152.801
Contribuições para Reservas de Capital		327.227
Recursos de Terceiros, Originários:		
Do Aumento do Exigível a Longo Prazo		1.075.519
Da Redução do Realizável a Longo Prazo		—
Da Alienação dos Bens do Imobilizado		—
Da Alienação de Investimentos		—
TOTAL	(1)	1.971.088

APLICAÇÕES DE RECURSOS

Prejuízo do exercício		—
Dividendos Distribuídos		126.736
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado		118.862
AUMENTO:		
Do Realizável a Longo Prazo		570.329
Dos Investimentos		13.042
Do Ativo Diferido		1.722
Redução do Exigível a Longo Prazo		—
TOTAL	(2)	830.691
Aumento/Redução do Capital Circulante Líquido (1 — 2)		1.140.397

MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA:	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	AUMENTO OU REDUÇÃO
Ativo Circulante	7.683.830	11.494.990	3.811.160
Passivo Circulante	6.613.682	9.284.445	2.670.763
Capital Circulante Líquido	1.070.148	2.210.545	1.140.397

BELÉM (PARÁ), 16 DE JANEIRO DE 1979

BERNARDINO FERNANDES DE SÁ

Tec. em Contabilidade CRC Pa Reg. 1131

Chefe da Divisão de Contabilidade

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

NOTAS EXPLICATIVAS.

- 1 - Os Demonstrativos Financeiros deste exercício foram elaborados de acordo com a Lei 6.404, de 15.12.76, obedecendo as definições e conceituações prescritas no Plano Contábil dos Estabelecimentos Bancários - COBAN.
- 2 - As Receitas e as Despesas foram contabilizadas segundo o "Regime de Competência".
- 3 - O resultado deste exercício foi afetado pela Correção Monetária do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente, resultando um líquido negativo da ordem de Cr\$ 219.262.792,18. Até o exercício de 1977, a instituição tinha como norma constituir reserva para manutenção do capital de giro sem entretanto fazer o trânsito pelas contas de apuração de resultado.
- 4 - De acordo com a legislação anterior, a instituição não era obrigada a corrigir os bens integrantes do Ativo Imobilizado. No balanço de abertura deste exercício, procedeu-se à Correção Especial desses bens, na forma do Artigo 55 do Decreto-Lei 1.598, gerando uma reserva de Cr\$ 172.231.346,44, que contribuiu para o crescimento do Patrimônio Líquido.
- 5 - Adotou-se o método linear na depreciação e amortização dos componentes do Ativo Permanente, aplicando-se os percentuais regulamentados pela legislação fiscal.
- 6 - Foi constituída, no exercício, Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, no valor de Cr\$ 113.024.889,28, montante julgado suficiente para cobrir possíveis perdas.
- 7 - O Capital Social, ao fim do exercício, alcançava Cr\$ 843.500.000,00, constituído por 843.500.000 ações ordinárias nominativas no valor unitário de Cr\$ 1,00, totalmente integralizado, portanto, o aumento de Cr\$ 493.500.000,00, mediante incorporação de reservas no valor de Cr\$ 157.500.000,00 e subscrição pública de Cr\$ 336.000.000,00, homologado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.10.78. No exercício, foram captados, através da referida subscrição pública, Cr\$ 152.801.000,00.

8 - Saldo das contas de câmbio	
- Câmbio comprado a liquidar:	Cr\$ 1.188.475.515,88
- Câmbio vendido a liquidar:	1.614.129.146,80
- Câmbio liquidado:	461.841.515,72
- Movimento de câmbio:	36.187.884,80
- Responsabilidades por créditos abertos para importação	59.366.952,61
9 - Garantias Prestadas:	
Registrados em conta de compensação no valor de	99.836.708,10

BELEM (PARÁ), 16 DE JANEIRO DE 1979

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco de Jesus Penha
Presidente

José de Ribamar Melo
Conselheiro

Theophilo Pacheco Conduru
Conselheiro

CONSELHO FISCAL

Manoel Cavalcante de Albuquerque
Conselheiro

Guilherme Nunes Lamarão
Conselheiro

José Ivo Loureiro do Amaral
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Francisco de Jesus Penha
Presidente

Claudionor da Anunciação
Abreu Nogueira
Diretor

José Avelino Gonçalves
Diretor

Orion Barreto da Rocha Klautau
Diretor

Raimundo Nonato Castelo Cordeiro
Diretor

Yomar Desterro e Silva
Diretor

Bernardino Fernandes de Sá
Tec. Contab. CRC.Pa - Reg. 1131

(Ext. Reg. nº 388 - Dia 23.01.79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 4

Recurso Cível da Capital
Recorrente: Ernestino Souza Filho
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Ementa: Sem ter ocorrido erro de ofício, não cabe reclamação em despacho recorrível.

Isto posto, acordam os srs. Desembargadores membros do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Belém, 20 de dezembro de 1978
(a.a) Antonio Koury, Presidente
Edgar Lassance Cunha, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém,
19 de janeiro de 1979.

LUIS FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. nº 139)

Resenha da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1979 -
5ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 32/79 - EXECUÇÃO
Exeq: Lupino Distribuidora Ltda.
Adv.: Maria Divoney Carneiro
Exec: A. R. Costa
Desp: Junte-se comprovante da entrega da mercadoria.

2ª VARA

Proc. nº 33/79 - INVENTÁRIO
Inv: Rosa Maria Lupepsa
Adv.: João de Albuquerque Nunes Neto
Inv: Luiz Wanderlei Lupepsa
Desp.: Existindo interesse de menor encaminhe-se os autos à distribuidora para os devidos fins.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Célia Wariss Romeiro e outros, por sua advogada dra. Maria Lidéa B. Rodrigues, nos autos de Nunciação de Obra Nova, que move contra Maria Amelia Monteiro de Oliveira, requerendo a produção de provas.
Desp.:

6ª VARA

Petição de: O Espólio de Angelo Ribeiro Coelho, representado por Cândida Soares Coelho, por seus advogados, dr. Benedito de Miranda Alvarenga e dr. Americo Duarte Monteiro, nos autos cíveis da ação de Manutenção de Posse que lhe movem Maria Terezinha Silva da Rocha e seu marido Osvaldo Saldanha da Rocha, apresentando contestação.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 22/79 - DIVÓRCIO
Req: Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto
Adv.: Artemis Leite da Silva
Req: Maria do Socorro de Moraes Maroja

Desp.: Para a aud. de ratificação, seguida da produção de prova testemunhal, designo o dia 09 de fevereiro, às 11,00 hs. Intimem-se os postulantes, seu patrono e Rep. do M. P. para comparecer ao ato.

RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1979
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO PEPES

AÇÃO ORDINÁRIA - 1ª VARA Nº 445/77

AUTORA: SUL AMERICA TERRESTRES E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS (Adv. Ronaldo Barata)

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Iracelyr Rocha)

Sentença: Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos. JULGO PROCEDENTE esta ação, e em consequência condeno a Ré Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., a pagar a autora a importância de Cr\$ 94.740,87 (noventa e quatro mil setecentos e quarenta cruzeiros e oitenta e sete centavos), acrescidos de juros de mora, custas do processo e mais honorários que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 15 de janeiro de 1979. Romão Amoedo Neto, Juiz da 1ª Vara.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - 1ª VARA Nº 524/1/78

Autores: Maria Dolores Losada, Gonzales e Luiz José Dopazo Fernandes (Adv. José A. Maia)

Réus: Jaime Rodrigues da Cunha e Marinha Izoleita Notare da cunha.

Sentença: Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos JULGO PROCEDENTE esta ação, e em consequência condeno os suplicados Jaime Rodrigues da Cunha e sua mulher, a desocuparem o imóvel retomando no prazo de 120 (cento e vinte) dias sob pena de despejo. P.I.R. Belém, 15 de janeiro de 1979. Romão Amoedo Neto, juiz da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS COM UM EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA E PERDAS E DANOS - 4ª VARA Nº 543/78.

Autora: Josefina Emmi - (Adv. Domingos Emmi)
Réus: Normelio Darcier Lobato - Edward Gomes Osório e Lélío Darcier Lobato. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Despacho: Diga o A.

Notificação: 5ª Vara nº 514/78.

Requerente: Myriam Lobato (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Requerido: Lucindo Andrade da Silva (Dagoberto Souza)

Despacho: Ao contador do juízo.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6ª VARA Nº 91/01/78.

Autor: Alice Engelhard Martins e Outros (Adv. Ronaldo Barata)

Réus: Maria das Dores Silva de Oliveira (Juary Carrera Palmeira)

Despacho: Diga o A.

Ação Ordinária - 7ª Vara Nº 161/4/78.

Exequente: Druy's Distribuidora de Produtos Internacionais Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh).

Executada: Irmãos Carvalho Ltda. (Adv. Antonio Villar Pantoja)

Despacho: Ora verificando, que não presente feito é aplicável o que dispõe o art. 330 item I do C. de Processo Civil determino que os autos contados e preparados voltem-me conclusos para o pronto julgamento do feito e consequentemente, torna sem efeito o despacho de fls. 44. Belém, 15/1/79.

RECONVENÇÃO APENSO EM SEPARAÇÃO JUDICIAL - 7ª Vara Nº 56/1/78.

Autor: Paulo Roberto Figueiredo (Adv. Artemis Leite Silva)

Ré: Cleunice Maria da Silva Faria (Adv. Margui L. Gaspar)

Despacho: Declaro saneado o processo. Designo o dia 9 de março, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas.

RESCISÃO DE CONTRATO - 8ª VARA - Nº 363/78.

Autor: Salomão Leão Aguiar (adv. Augusto Cesar de Oliveira)

Réu: Iran Geraldo Paes Leme (adv. Mª Valquiria Costa Norat)

Despacho: Nada há a sanear. Intime-se as partes para a aud. de instrução e julgamento, e que se realizará no dia 21 de fevereiro, às 11.00 horas. Cumpra-se.

EXECUÇÃO - 10ª VARA - Nº 518/30/78

Credor: Banco Brasileiro de Desconto S/A. -

BRADESCO (adv. Carlos Potiguar)

Devedores: Georgio Falângola (adv. Creonor Santos Aragão)

Despacho: Manifeste o A. Sobre o petitório de fls. 19 a 22.

DESPEJO - 10ª VARA - Nº 440/78

Autora: Elvira Neder Tuma (adv. Nessima Simão Tuma)

Ré: Alzira dos Santos Ribeiro (adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Manifeste-se a autora.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 10ª VARA - Nº 530/3/78.

Autora: Elvira Martins Harris (adv. Paulo Marinho D'antone)

Réu: Renato Malheiros Franco (adv. Laércio Dias Franco)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19, no B.E.P. **SEPARAÇÃO JUDICIAL - 9ª VARA - Nº 31/01/79.**

Requerentes: André da Silva Corrêa e Antonia Quaresma Corrêa. (adv. Edmar de Souza Pereira)

Sentença: André da Silva Corrêa e Antonia Quaresma Correa, propuseram a separação consensual, esta seguiu a forma da lei. Assim, homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, em consequência decreto a separação consensual causal acima mencionada. Decorrido o prazo legal determino que seja feita a averbação de lei. P.I.R. Em, 18.01.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza da 10ª Vara.

DIVÓRCIO - 7ª VARA - Nº 049/79 (digo) Divórcio Consensual.

Requerentes: Antonio Albuquerque Castro e Raimunda Eliana Cavalcante Castro. (adv. Joaquim Lopes Vasconcelos) Raimunda Eliana Cavalcante Castro

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de fls. 2/4, cujo termo de ratificação consta das fls. 17 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observados, os ditames da lei 6.515, de 26.12.77 e as formalidades dos arts. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil o divórcio do casal Antonio Albuquerque Castro e Raimunda Eliana Cavalcante Castro. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas de lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 17 de janeiro de 1979. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

**CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1979
JUÍZO DA 2ª VARA**

DESPEJO

Requerente: — José Gomes Batista — Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: — João Farias Oliveira

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de M. H. da Silva e Companhia Ltda., em cumprimento ao Despacho de fls. nos autos da Ação Renovatória de Contrato de Locação, que promove contra Lopo Alvarez de Castro, falando como réplica à contestação. Adv. Arthur Alves Ramos

OBS: — Recebido em cartório em 17/01/79.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Caixa Econômica Federal — CEF, oferecendo embargos de credor hipotecário, nos autos da Ação de Execução que Banco Francês e Brasileiro S/A, move contra Bernardo Nunes de Moraes Junior — Adv. Iracelyr Rocha

Despacho: — A. em apartado, conclusos.

JUÍZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Comércio de Petróleo e Rep. — Adv. Antonio Z. Lindoso

Requerido: — Agripino França Farias

Despacho: — Cite-se.

ARROLAMENTO

Requerente: — Newton Corrêa Vieira — Adv. Aluisio Meira

Requerido: — Benvinda Corrêa Vieira

Despacho: — Nomeio inventariante o requerente, preste compromisso e declarações preliminares. Cite-se os demais herdeiros.

JUÍZO DA 10ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Antonio da Costa Cebolão — Adv. Fernando Gonçalves

Requerido: — Maria Lúcia França Reis — Adv. Darcy Ramos

Despacho: — A conta, após diga o R. sobre o documento de fls. 34.

JUÍZO DA 6ª VARA

COBRANÇA

Requerente: — Escola de Treinamento João XXIII — Adv. Alcides Alcântara

Requerido: — Indústria de Vassouras Naol Ltda. — Adv. Pedro Lima

Despacho: — Publiquem-se os editais de praça com as formalidades legais.

Requerimento de Mesbla S/A nos autos da Ação de Execução que move contra Jorge Teixeira Soares, requerendo seja intimado o executado para no dia que lhe for assinado, comparecer em juízo a fim de informar sobre o Luvr em que atualmente se encontra sua esposa e qual o endereço — Adv. Orlando Antonio Fonseca.

Despacho: — Intime-se.

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO: — ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1979 (Quinta-feira)**

6ª VARA

Processo nº 511 — **AÇÃO ORDINÁRIA**

Req.: Adilson Renato Bentes Mercês

Adv. — Suzana Christina Dias da Silva

Reqd: Estado do Pará.

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Vistas as partes pelo prazo sucessivo de três dias, para apresentação dos memoriais contendo suas razões finais. Intime-se.

8ª VARA

Processo nº 172 — **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

Autor: Joaquim Cabana

Adv. — Jamil M. Sales

Réu: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.

Adv. — Pedro Bentes Pinheiro

Desp. — Mas, para evitar que se proclame esta recusa, como cerceamento de defesa, defiro em parte o pedido de fls. 60, e remarco a pericia para o dia 01 de fevereiro às 11,00 h. intemem-se por mandado, peridot, assistente técnico e os demais através resenha.

Processo Nº 1009 — **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: Lourdes Nazaré Moraes Galvão

Adv. — Raphael Calda Lucas Filho

Embargado: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação extrajudicial.

Adv. — João José Maroja

Desp.: — Fale a parte contrária.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18.01.79

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dalton Lima)

Réu: Manoel Rodrigues Sanches

Despacho no requerimento do autor requerendo a extinção do processo: "A. conta. Belém, 18.01.79. a) Romão Amoedo Neto".

DESPEJO

Autor: Benjamin Viana Nahum (Adv. Alacy Nahum)
 Réu: Caurival da Silva Ferreira (Adv. Livio Barbalho)
 Despacho: "Para purgação da mora designo o dia 23 do corrente, e fixo em 10% os honorários advocatícios sobre o valor do débito. A conta. Belém, 18.01.79. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA**BUSCA E APREENSÃO**

Autor: Ford Administração e Consórcios (Adv. Vanilson Hesketh)

Réu: João Francisco de Assis

Despacho: "A conta. Belém, 18.01.79. a) Romão Amoedo Neto".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Fernando Duarte Rayol (Adv. Zuleide Leite)

Réu: Antonio Ferreira Santos (Adv. Laurênio Rocha)

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 16.01.79. a) Romão A. Neto".

QUARTA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Francisco Ribeiro Sampaio (Adv. José R. Moreira)

Réu: Ariomirio Lino da Costa.

Despacho: "Arbitro os honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor do débito. Faça-se o levantamento da quantia depositada, mediante recibo nos autos. Belém, 18.01.79. a) Orlando Vieira".

SÉTIMA VARA**SUMARÍSSIMA**

Autor: Ricardo Augusto Assis dos Santos (Adv. Mascarenha e Silva)

Réu: Raimundo de Assis Carneiro (Adv. José Acreano Brasil)

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 15 de fevereiro, às 9 horas. Belém, 17.01.79. a) Italzira Rodrigues".

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Autora: Impar — Ind. Madeireira Paraense Agro Pecuária (Adv. George Cruz)

Ré: Elisa Chermont Roffé (Adv. Celso Freire)

Despacho: "A. Forme-se o instrumento, o que feito, intime-se o agravado, no prazo legal, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos, querendo. Belém, 17.01.79. a) Italzira Rodrigues".

DÉCIMA VARA**EXECUÇÃO**

Autora: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. João Maroja)

Ré: Selma Lúcia Guimarães Cordeiro

Despacho: "Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. Belém, 18.01.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

Autor: — Antonio Sidney Derze Lira (Adv. Alacy Nahum)

Réu: — Reinaldo Garcia Farias

Despacho: — "Cite-se. Em, 16.1.79. (a) Orlando Vieira, Juiz da 6ª Vara, ac. a 4ª".

SEXTA VARA**RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Requerente: — Antonio da Costa Cebolão (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerido: — Silvio Neno e Silva

Sentença: — "Vistos, etc. Julgo, por sentença, a presente restauração de autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 16 de janeiro de 1979. (a) Orlando Vieira, Juiz da 6ª Vara".

EXECUÇÃO

Autor: — Ivan Paula Danin (Adv. Hamilton Ferreira de Souza)

Réu: — Construtora Medeiros Ltda. (Adv. Américo da Silva Leal)

Despacho: — "Diga o autor. Em, 16/1/79. (a) Orlando Vieira, Juiz da 6ª Vara".

NOTIFICAÇÃO

Requerente: — Sociedade Paraense de Educação (Adv. Edvar Couteiro)

Requerida: — Raimunda Ferreira Coelho

Despacho: — "A conta, devolvendo-se ao interessado.

Em, 16.01.79. (a) Orlando Vieira, Juiz da 6ª Vara".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO**OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**

Belém, 18 de janeiro de 1979

AÇÃO: Manutenção de Posse - 1ª Vara - nº 221/76.

Requerente: Máxima Nascimento dos Santos (Adv. Dr. Nelson Cunha).

Requerido: Almiro Felipe (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Despacho: Tome-se por termo.

AÇÃO: Declaratória - 6ª Vara - nº 224/75

Requerente: Importadora e Exportadora Moju Ltda. (Adv. Dr. Max D'Oliveira).

Requerida: Agapê S/A - Indústria e Alimentação (Adv. Dr. Cláudio Roberto Nogueira)

Despacho: Sentença julgando improcedente a ação, reconhecendo o direito da Ré de cobrar o que lhe é devido. Condene a Autora nas custas do processo e nos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Despejo - 7ª Vara - nº 590/78.

Autora: Zulmira Tavares Pinho (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Réu: Pedro Arruda Brasil (Adv. Dr. Fernando Otávio Mercês).

Despacho: Diga a autora.

AÇÃO: Execução - 7ª Vara - nº 039/78

Autor: José Merito Costa (Adv. Dr. José Lívio dos Santos Barbalho).

Réu: Odorico dos Reis Silva (Adv. Dr.

Despacho: Publiquem-se editais de praça, com data a ser designada pelo Sr. Escrivão, observando-se as formalidades do art. 686 e 687 do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Interpelação - 8ª Vara - nº 635/78.

Requerente: Construtora Paraense Limitada - Conspira (Adv. Dr. Rubem C. Almeida)

Requerido: Cicerino Cabral do Nascimento (Adv. Drs. Despacho: Entreguem-se os autos ao Notificante, independente de traslado, observadas as formalidades legais.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 8ª Vara - nº 205/77.

Autores: Carlos Augusto Esteves e esposa (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

Réus: Gilberto Lima e esposa (Adv. Dr. Jorge Afonso).

Despacho: Falem os interessados.

AÇÃO: Execução - 8ª Vara - nº 621/78.

Autora: Enel - Engenharia Sociedade Anônima (Adv. Dr. Adherbal M. Mattos).

Réu: Dirson Medeiros da Silva (Adv. Dr. Cristovan Colombo Gonçalves).

Despacho: Para a liquidação da dívida, designo o dia 26 do corrente, em cartório, no horário do expediente. Contem-se para efeito de pagamento, o principal, juros de mora a partir da propositura da Ação, custas processuais e honorários advocatícios na base de dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Caso não seja liquidado o débito, prossiga-se, efetuando-se a penhora.

AÇÃO: Reparação de Danos - 10ª Vara - nº 378/78.

Requerente: João Barbosa Dantas (Adv. Dr. José M. Nascimento).

Ré: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva).

Despacho: Remarco para o dia 16 de fevereiro às 10,30 horas. Intime-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO**ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO**

RESENHA DO DIA 18-01-79.

1ª Vara.

INVENTÁRIO

Proc. nº 2286/78

Aut.: Ana Bertolli Matietto.

Adv.: José Almeida G. Moraes.

Réu: Dário Matietto

Des.: A conciliação e declarações finais após digam os interessados.

Belém, 18-1-79. (a) Romão Amoedo Neto.
2ª Vara.

INVENTÁRIO

Proc. nº 2781/78.
Aut.: Raquel Aben-Athar Pinto
Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.
Réu: Marcos Salomão Pinto.
Des.: Lavre-se termo devendo os renunciantes assinarem pessoalmente.

Belém, 18-1-79. (a) Romão Amoedo Neto.
7ª Vara.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº
Aut.: Tony Lanchonete e Rolo Peças Ltda.
Adv.: Rosomiro Arrais.
Réu: Omar Said Senjad e Samir Said Senjad.
Adv.: Carlos Zoghbi.
Des.: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente desistência, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 18-1-79. (a) Romão Amoedo Neto.
3ª Vara.

EXECUÇÃO

Proc. nº
Aut.: Portuense Ferragens S/A.
Adv.: Edgar Contente
Réu: Construtora Brasil Norte Ltda.
Adv.: Waldemar Viana.
Des.: Diga o requerente sobre a petição de fls. 27. Em, 18.01.79. (a) Maria Nazaré Brabo de Souza.
5ª Vara.

EXECUÇÃO

Proc. nº 2108/79.
Aut.: Brasileira de Pinhos S/A.
Adv.: Celso Burlamaqui Freire.
Réu: R. Pimentel
Des.: Cite-se obedecidas as formalidades legais. Em, 18-01-79. (a) Maria Nazaré B. Souza.
6ª Vara.

EXECUÇÃO

Proc. nº
Aut.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Adv.: Carlos Balbino Potiguar.
Réu: Hipólito Lopes Pereira
Des.: Cite-se. Em 18.01.79. (a) Orlando Dias Vieira.
6ª Vara

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº
Aut.: Cydea Emilce de Souza Leal.
Adv.: Luiz Loureiro
Réu: Georges C. Abdulmassih
Adv.: Waldemar Viana.
Des.: A nova distribuição. Em, 18.01.79. (a) Orlando Dias Vieira.
10ª Vara.

EXECUÇÃO

Proc. nº

Aut.: João Ferreira Diogo
Adv.: Paulo Souza.
Réu: Nivaldo Alves da Cunha
Adv.: Waldemar Viana
Des.: Intime-se o advogado do Réu para apresentar mandato. Belém, 18.01.79. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara.

SUMARÍSSIMA

Proc. nº
Aut.: Atlântica Companhia Nacional de Seguros
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro
Réu: Empresa de Transportes Nova Marambaia.
Adv.: Paulo Klautau
Des.: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido por Atlântica Companhia Nacional de Seguros, contra Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., do procedimento Sumaríssimo. Em, 16.01.79. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara, respondendo pela 3ª de Interditos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Pedro Magalhães Ferreira Ventura - Sentença: "Julgo por sentença o cálculo de folhas 35, a fim de que produza seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado Dr. Aluisio Meira.

3ª Vara - INVENTÁRIO - Romão Amoedo Junior - Requerente: Esmerina Maués Amoedo - Despacho: "D.A. Por dependência. Conclusos". Advogado: Dr. José Alberto Soares Maia.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Florival José Burgardt - Despacho: "Mantenho a nomeação do inventariante, dê-se vista aos interessados". Advogado: Dr. Paulo Klautau.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Manuel Nunez Villar - Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha de folhas 46 e 47, dos bens ficados por falecimento de Manuel Nunez Villar, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Mando, portanto, que se cumpra e guarde, como na mesma partilha se contém. P.I.R.". Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo.

3ª Vara - INVENTÁRIO - Altamira da Veiga Cabral Cacula - Despacho: "Defiro o pedido de folhas 369, obedecidas as formalidades legais". Advogados: Drs. Leonam Cruz, José Tomás Maroja e Ronaldo Barata.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 19.01.79.

(Ext. Reg. nº 378)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL

HASTA PÚBLICA

A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da Segunda Vara, respondendo pelo expediente da Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia sete (7) de março, do ano de

mil novecentos e setenta e nove (1979), às onze (11:00) horas, na porta principal do Edifício do Forum local, sito na Avenida Mendonça Furtado, s/nº, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), o seguinte bem penhorado, penhorado ao executado EDSON MANOEL MOLINA GARCIA na ação de Execução que lhe move BELARMINO PAIVA LIMA, a saber: Um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, na Avenida Mendonça Furtado, medindo quatro (4) metros de frente, por quinze (15) metros de fundos,

numa área de sessenta (60) metros quadrados, limitando-se ao norte com o terreno de Júlia Ana da Silva; ao Sul com a referida Avenida Mendonça Furtado; ao Nascente com terreno pertencente ao senhor Edson Manoel Molina Garcia; e ao Poente com terreno de Manoel Benedito Moreira, o qual se encontra beneficiado com uma casa recém construída de madeira de lei, com duas (2) portas pela frente, uma porta lateral, duas (2) janelas, com piso de cimento, própria para comércio, ficando desde já designado o dia dezoito (18) de março de mil novecentos e setenta e nove (1979), às onze (11:00) horas, para a realização da segunda praça, tudo de acordo com o despacho seguinte, proferido por este Juízo: Designo o dia 07 de março de 1979, às 11 horas para a venda do bem penhorado em primeira praça e às 11 horas do dia 19 do mesmo mês e ano para a venda em segunda praça. Publiquem-se editais. Intime-se o devedor e o senhorio direto por mandado. Santarém, 7 de dezembro de 1.978. aa) Floracy Silva, Juíza da 2ª Vara. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e o bem descrito está livre de ônus. E para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente, que será publicado e afixado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório Bentes Vieira do Segundo Ofício, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) ilegível, Escrivão, subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza de Direito

XEROX 3º OFÍCIO

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas.

Belém, 20 de dezembro de 1978.

Em testemunho I. S. A. da verdade.

INÁCIO DE SOUSA ALHO

Escrevente

(T. nº 03920 - Reg. nº 111 - Dia: 23.01.79)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Eunice Alba dos Santos Aranha - NP - Cr\$ 1.024,00 - Raimundo Menezes - DP - Cr\$ 500,00 - Mario Satoshi Oguino Com e Repres. - DP - Cr\$ 42.000,00 - Olavo Pacheco Dilon Carvalho Filho - DP - Cr\$ 50.000,00 - José Fernando Vidal Cossolosso - DP - Cr\$ 23.079,60 - José Raimundo Alves Pampolha - DP - Cr\$... 4.222,00 - José Maria Santos Moreira - DP - Cr\$ 10.000,00 - José Otávio Moura - DP - Cr\$... 1.766,00 - Juvenal Romão da Silva - DP - Cr\$... 1.137,00 - L. F. Maciel - DP - Cr\$ 5.290,17 - Ladeira Com. Repres. Ltda. - DP - Cr\$ 5.938,50 - Leonardo Lobato Tavares - DP - Cr\$ 11.000,00 - Renildo Ferreira Faro - DP - Cr\$ 1.200,00 - Raimundo Lima da Costa - DP - Cr\$ 1.600,00 - Ruy Rangel Galeão - DP - Cr\$ 1.998,00 - Tsugio Teshima - DP - Cr\$ 9.209,60 - Soares Carneiro Ltda. - 2 - DPS - Cr\$ 14.047,63 - Cr\$ 22.187,36 - Santos Souza Rep.

Ltda. - DP - Cr\$ 12.688,50 - Serraria Marajoara S/A. - DP - Cr\$ 4.066,50 - Zanoni Augusto de Araújo Gomes - DP - Cr\$ 2.790,00 - Heljakson Navegação - DP - Cr\$ 4.250,00 - Milton Ramos Vieira - DP - Cr\$ 3.530,00 - S/A. Representações Ltda. - DP - Cr\$ 987,20 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de janeiro de 1979

Cartório de Protesto de Letras

Moura Palha - II Ofício -

NAZARÉ L. P. MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 03981 - Reg. nº 377 - Dia: 23.01.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a José Amilcar de Araújo Guimarães (Emitente), Eli Gomes da Silva, R. Pimentel (Endossantes), Gladis M. Wenez, Frederico Santos Souza, Alfonsita Vi-dueira Antonio José, R. Pimentel, Imperatriz das Roupas Ltda., Antonio Lourenço Rodrigues, Boutique Kayns, José Carlos dos Santos Cordeiro, Maria Alice de Freitas, Laurindo da Silva Costa, Alcides Vasconcelos, Elidório Mouser - Nortelul - Rep. Comerciais, S.G. Nascimento, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de setembro 276 da parte de Abril S/A, Cultural e Indl., Bradesco, Banco Nacional S/A, Banco do Brasil S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, duas (2) notas promissórias, e quinze (15) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-3.700,00/ saldo/Cr\$ 100.000,00/Cr\$ 2.980,64/Cr\$ 3.521,09/Cr\$ 2.428,00/Cr\$ 1.793,00/Cr\$ 9.343,06/Cr\$ 3.003,00/Cr\$ 1.742,00/Cr\$ 9.000,00/Cr\$ 5.740,00/Cr\$ 5.750,00/Cr\$ 1.200,00/Cr\$ 37.350,00/Cr\$-1.176,00/Cr\$ 6.691,00/Cr\$ 60.100,00/Cr\$ 22.000,00/Vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas, endossadas e não pagas a favor de Abril S/A Cultural e Indl., Eli Gomes da Silva, Copel Com. Indl. Plast. Espumas Ltda., Imp. Ferragens, Lupino Distrib., Ind. Com. Confecç. Real, Lojas Capri Ltda., Biscuit. Modas Ltda, Confer-Mat. P. Constr. Ltda., Macedo Lima Ltda., Famigreja Com. Rep. Ltda., Neo Administração e Participação Ltda., Dinasa Distr. Nacional S/A., R. Pimentel, Banco de Crédito Nacional S/A, Belém Com. Imp. Ltda., Respe-ctivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 22 de janeiro de 1979.

a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 380 - Dia: 23.01.79)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.536 (Processo nº 39.576)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Melgaço, que apresentou as seguintes conclusões:

I - Aprovar as contas referentes ao período de 1º de janeiro a 31 do mesmo mês, sob a responsabilidade do Sr. Hermógenes Furtado dos Santos.

II - Aprovar as contas - período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1977 - responsabilidade do Sr. Alberto Felipe Barbosa, desde que o mesmo apresente à Câmara Municipal, antes do Julgamento, os elementos relacionados pela Auditoria desta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 063)

RESOLUÇÃO Nº 8.558 (Processo nº 40.158)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969)

RESOLVE:

I - emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bonito, exercício financeiro de 1977, devendo a Câmara Municipal por ocasião do julgamento de referidas contas, observar as conclusões do relatório da auditoria.

II - Aplicar aos Srs. Antônio Elias Neto e Jamil Assad Neto, responsáveis por ditas contas, a multa correspondente a 50% sobre seus vencimentos, de conformidade com o art. 7º da Lei 4.592, de 24.11.75.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1978.

Arnaldo Corrêa Prado

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha

Subprocurador

(G. Reg. nº 063)

RESOLUÇÃO Nº 8.557 (Processo nº 39.536)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(inciso II do art. 16 do R.I.)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 063)

RESOLUÇÃO Nº 8.559

(Processos nºs. 40.301, 40.441, 40.640, 40.955, 40.958, 41.036, 41.153 e 41.235)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1978.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos Nºs. 40.301, 40.441, 40.640, 40.955, 40.968, 41.036, 41.153 e 41.235;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 40.301 - Decreto nº 02-A/78 de 28.02.78, que dispõe sobre a reabertura de Crédito Especial em favor da Prefeitura Municipal de Tucuruí no valor de Cr\$ 800.000,00; (oitocentos mil cruzeiros) - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 40.441 - Instrumento Particular de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Transterra - Transporte de Terra Ltda., para execução dos serviços de escavação, carga e transporte de material de jazida para implantação e recuperação de Logradouros do Programa de Obras de 1978 - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 40.640 - Lei nº 257 e Decreto nº 382-A, datados de 08.06.78, que dispõem sobre a abertura de Crédito Especial em favor da Prefeitura Municipal de Curalinho no valor de Cr\$ 78.623,41 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e um centavos) - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 40.955 - Contrato de Empreitada celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Estaçon - Engenharia S/A, para execução de obras civis e serviços relativos à construção da estação de tratamento e da estação elevatória para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Maramabá e atendimento do Conjunto Residencial "Cidade Nova" - Relator, Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 40.968 - Lei nº 1.111/78 de 28.09.78, que cria o cargo de "Assessor de Assuntos Especiais" no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Breves - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 41.036 - Termo de Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, (CODEM) e Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), para execução da rede de distribuição de água e ramais prediais em conjunto habitacional, construído em área destinada ao Programa de Recuperação das baixadas de Belém - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 41.153 - Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Altamira, para aquisição de equipamentos destinados à televisão da sede do referido Município - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 41.235 - Lei nº 001/78 e Decreto nº 005/78, datados de 30.06.76, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênios entre a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e a Telecomunicações do Pará S/A - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1978.

Arnaldo Corrêa Prado
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Martins
Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha
Subprocurador

(G. Reg. nº 063)

RESOLUÇÃO Nº 8.560
(Processo nº 40.451)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - RELATOR, nos seguintes termos:

“O Prefeito Municipal de Cametá, remete para cadastro neste Tribunal a Lei nº 524 e Decreto nº 320 de 07.05.78, que aprovam o plano de aplicação de dividendos das ações da referida Prefeitura, recebidos da Petrobrás Brasileiro S/A, e abre Crédito Especial no valor de Cr\$ 8.440,81.

Lei e Decreto, encontram-se anexados aos autos.

A Diretora da D-6, manifesta-se às fls. 5.

Em vista da informação do Órgão Técnico a Presidência deste Tribunal, solicitou do Prefeito providências a fim de sanar a irregularidade apontada pela D-6; não houve resposta por quem de direito.

A Subprocuradoria, manifesta-se as fls. 11.

Nestas condições sou pela juntada deste processo ao de prestação de contas da referida Prefeitura, para exame em conjunto”.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cametá, exercício de 1978, para apreciação em conjunto, a Lei nº 524 e Decreto nº 320, de 09.05.78, que aprova o Plano de Aplicação de Dividendos das Ações da referida Prefeitura, recebidos da Petrobrás, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 063)

RESOLUÇÃO Nº 8.561
(Processo nº 40.712)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator, nos seguintes termos:

“O Sr. Prefeito Municipal de Itupiranga, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 002, de 09.08.78, que dispõe sobre a majoração de 40%, nos atuais níveis de subsídios e representação do Prefeito e Vice, daquele Município.

A Resolução em apreço encontra-se anexada aos autos, não estando revestida das formalidades legais.

Os Órgãos Técnicos, manifestam-se às fls. 5, 6 e 7.

A Presidência deste Tribunal, através os ofícios nºs. 1798 e 2085, solicitou do Prefeito de Itupiranga, providências no sentido de regularizar o que se faz necessário, de acordo com a manifestação da D-6.

A autoridade responsável, não prestou os esclarecimentos devidos.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer, às fls.12.

Em vista do acima exposto, somos pela anexação deste processo ao de prestação de contas do Município de Itupiranga, para apreciação em conjunto”.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, exercício de 1978, o Processo nº 40.978, que trata do cadastro da Resolução nº 002, de 09.08.78, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 063)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 001/79

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Concede licença ao Exmo. Sr. Deputado Plínio Pinheiro Neto para se ausentar do Brasil do dia 15 de janeiro à 15 de fevereiro de 1979.

Artº 1º - Fica concedida licença para que o Exmo. Sr. Deputado Plínio Pinheiro Neto possa ausentar-se do País do dia 15 de janeiro ao dia 15 de fevereiro de 1979.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1979.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário